

ÍNDICE

- 1. APRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**
- 2. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE RATEIO AJUDA MÚTUA**
- 3. INTRODUÇÃO AO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO**
- 4. HIPÓTESES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO**
- 5. HIPÓTESES DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO**
- 6. HIPÓTESES DE PERDA DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO**
- 7. COMO PARTICIPAR DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA E HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA**
- 8. REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA, INCLUSIVE PARA TERCEIROS.**
- 9. REGRAS DE RESSARCIMENTO EM CASOS DE DANOS COM PERDA PARCIAL, INCLUSIVE PARA TERCEIROS.**
- 10. REGRAS DE RESSARCIMENTO EM CASOS DE DANOS COM PERDA TOTAL, INCLUSIVE PARA TERCEIROS.**
- 11. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE PERDA PARCIAL E PERDA TOTAL.**
- 12. DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO.**
- 13. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO.**
- 14. DO EQUIPAMENTO/VEÍCULO MÓDULO DE RASTREAMENTO VEICULAR.**
- 15. SUB-ROGAÇÕES DE DIREITOS.**
- 16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.**
- 17. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO
FREEDOM CLUB - ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUA DOS
PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS E TAXISTAS

1. APRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Nos termos do estatuto da FREEDOM CLUB - ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS E TAXISTAS, inscrita no CNPJ nº: com sede na Praça Ladislau Cavalcante, nº 23, 1º andar, sala 01, Centro, Esplanada-Ba, CEP 48.370-000, temos a satisfação de lhe apresentar o presente Regulamento aprovado em Assembleia, contendo as **regras do Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito** a serem cumpridas por todos os associados integrantes do grupo e por todos os órgãos da Associação, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas. O presente Regulamento visa também esclarecer os associados sobre o associativismo e mutualismo.

A FREEDOM CLUB - ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS E TAXISTAS é uma associação constituída de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com o objetivo de reunir pessoas com metas, características e necessidades comuns visando superar dificuldades e gerar benefícios para os seus associados.

As associações assumem os princípios de uma doutrina que se chama associativismo e mutualismo por grupo restrito de autogestão, e que expressa a crença de que, juntos, podem os associados encontrar soluções melhores para os conflitos que a vida em sociedade lhes apresenta.

Esses princípios são reconhecidos no mundo todo e embasam as várias formas que as associações podem assumir.

Princípios do associativismo:

PRINCÍPIO DA ADESÃO VOLUNTÁRIA E LIVRE

As associações, genericamente, são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a colaborar e a usar seus benefícios, dispostas a aceitar as responsabilidades de associados, sem discriminação social, racial, política, religiosa e de gênero.

PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PELOS ASSOCIADOS

As associações são organizações democráticas, controladas por seus associados, que participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões.

PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

As associações são organizações autônomas de ajuda mútua, controladas por seus membros. Como funciona uma associação (fonte: SEBRAE-MG: www.sebraemg.com.br)

I. LEGALIDADE DAS ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS.

A legalidade das associações, as quais integram o denominado Terceiro Setor, está disposta nos incisos XVII ao XXI do artigo 5º da constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos artigos 53 a 61 do código Civil Brasileiro.

Aplica-se à FREEDOM CLUB - ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS E TAXISTAS o mutualismo sob a forma de socorro mútuo prevista no art. 2º do Decreto Lei 2.063/1940.

Além disso, o Conselho da Justiça Federal proferiu o Enunciado nº: 185 na sua III Jornada de Direito Civil tratando sobre a legalidade das associações de socorro mútuo e autogestão.

A FREEDOM CLUB - ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS E TAXISTAS não se apresenta como empresa seguradora, mas sim instituição, que, dentre vários benefícios, apresenta programa mutualista de socorro mútuo e autogestão, e, portanto, este regulamento não se configura, nem se constitui numa apólice.

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA.

2.1. A FREEDOM CLUB - ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS E TAXISTAS tem como objetivo captar benefícios no mercado para seus associados, através de uma ampla rede de contatos e network, nos mais diversos ramos e segmentos do comércio, indústria e prestação de serviços, e também administrar o programa de rateio e socorro mútuo em grupo restrito para danos materiais pós determinados em seus veículos, dividindo os prejuízos sofridos ou causados entre o grupo de associados participantes deste benefício, chamado de rateio de prejuízos intra grupo, além de outros benefícios que poderão ser conquistados através da força de negociação coletiva.

2.2. O programa de rateio e ajuda mútua de danos materiais pós determinados em veículos automotores, tem como objetivo agregar associados com características comuns em grupo de ajuda mútua para proteção patrimonial através de rateio dos valores de danos materiais sofridos ou causados a terceiros e programa educacional de trânsito.

2.3. A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA SE LIMITA AOS ASSOCIADOS RESIDENTES APENAS NO INTERIOR DO ESTADO DE BAHIA, NÃO SENDO PERMITIDO PARA A CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA.

2.3.1. CASO O ASSOCIADO MUDE DE RESIDÊNCIA PARA OUTRA CIDADE FORA DO INTERIOR DA BAHIA, SEU VEÍCULO CADASTRADO DEIXARÁ DE PARTICIPAR DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA.

3. INTRODUÇÃO AO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO

3.1. Para filiar-se à associação, o cidadão deverá ser indicado por um associado ativo ou comparecer espontaneamente na sede da associação e preencher uma ficha cadastral, com seus dados pessoais. Uma vez sendo associado, para inscrever-se a quaisquer um dos programas de benefícios oferecidos pela associação, será necessário preencher cada ficha correspondente.

3.1.1. Todos os benefícios descritos no **PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA** são de livre escolha do Associado, desde o atendimento básico até com a implementação de benefícios opcionais, de modo que a proteção veicular básica não compreende nenhum opcional, sendo necessária a expressa escolha destes no momento da filiação pelo Associado.

3.2. Tendo ingressado no corpo de associados, o cidadão deverá pagar uma taxa administrativa de contribuição mínima mensal e terá direito a participar dos benefícios das parcerias e serviços contratados com empresas conveniadas em favor dos associados cuja lista é publicada no site da internet e em demais publicações da associação. Para cada benefício contratado, caberá uma taxa correspondente.

3.3. O valor da taxa de administração será definido pela administração da associação, podendo ser atualizado e comunicado previamente aos associados.

3.3.1. O associado poderá se desligar do programa de rateio e ajuda mútua pedindo a retirada do seu veículo do grupo mediante preenchimento de formulário próprio, permanecendo associado à instituição e gozando dos outros benefícios eventualmente contratados. Nesses casos, o associado continuará a pagar apenas a taxa fixa administrativa mensal da associação e as taxas dos outros benefícios eventualmente contratados.

3.3.2. Considerando que a característica principal da associação é captar no mercado benefícios aos seus associados, caberá à administração da associação identificar empresas e produtos de interesse dos associados para firmar convênios com descontos e benefícios diferenciados. O Associado pode indicar empresas.

3.3.3. A listagem das empresas conveniadas estará disponível no site da associação na internet e nas publicações impressas.

3.4. O associado poderá se desligar do programa de rateio e ajuda mútua pedindo a retirada do seu veículo do grupo mediante preenchimento de formulário próprio, permanecendo associado à instituição e gozando dos outros benefícios eventualmente contratados. Nesses casos, o associado continuará a pagar apenas a taxa fixa administrativa mensal da associação e as taxas dos outros benefícios eventualmente contratados.

3.5. PARA O ASSOCIADO USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS E PARTICIPAR DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA, ELE DEVERÁ ESTAR RIGOROSAMENTE EM DIA COM SUAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS.

3.5.1. A condição de associado e o direito de Participar do Programa e seus benefícios pressupõem o recolhimento das contribuições, destinadas aos cofres da associação e/ou,

quando for o caso, destinado aos prestadores de serviço, tal como estabelecidas no Estatuto Social.

3.6. Nos termos do art. 397 do Código Civil, o não pagamento da mensalidade no seu dia de vencimento constitui de imediato o associado em mora, incorrendo nas suas consequências legais.

3.6.1. Nos termos dos arts. 473 e 474 do Código Civil, o associado tem o prazo de TRÊS dias corridos para realizar o pagamento da mensalidade atrasada mediante revistoria do veículo ou envio de fotos atualizadas via eletrônica, ainda com direito à participação no Programa. Após esse prazo opera-se a rescisão contratual e exclusão definitiva do Programa, figurando-se esta como Cláusula Resolutiva Expressa.

3.6.2. Para reativação dos benefícios e retorno à participação no Programa de Rateio, deve-se pagar nova taxa de adesão ao Programa.

3.7. O associado deve ficar atento as mensagens contidas no espaço reservado ao associado no boleto de pagamento mensal, e publicações na Área do Associado constante no site, que são os instrumentos oficiais de comunicação da associação. Qualquer alteração do presente regulamento, será informada aos associados através destes instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto ou da postagem da mensagem no site.

3.8. Assim que apresentados os documentos indicados na cláusula 7, a associação designará data para realização de vistoria¹ e análise do equipamento/veículo.

3.8.1. O Vistoriador designado pela associação deverá:

- a) fotografar o equipamento/veículo;
- b) relatar as características do bem e do seu estado de conservação;

3.8.2. Para participar do Programa de Rateio e usufruir de todos os seus benefícios, o associado deverá efetuar vistoria do veículo, na data e local indicado pela associação e, sempre que for exigido, disponibilizar o veículo para a instalação do aparelho de rastreamento e localização de veículos.

3.8.3. O valor de mercado do veículo, para os fins desse regimento interno, poderá ser aquele indicado pela tabela de referência da FIPE que expressa preços médios de veículos praticados no mercado base nacional e também poderão ser utilizados indicadores de mercado que melhor identifiquem o valor do equipamento/veículo no mercado local.

3.8.4. Quando ficar constatado que o valor expresso na tabela FIPE não reflita a real situação de conservação do veículo, for constatado qualquer dano ou vício estrutural prévio no veículo ou, ainda, o preço praticado no mercado local, a diretoria executiva poderá deliberar pela avaliação do veículo para adequar tal montante à realidade do caso concreto, podendo esse sofrer desvalorização de 10% a 30% do valor FIPE, evitando-se o

enriquecimento sem causa do associado e o lucro do associado na ocorrência do acidente ou roubo.

3.8.5. Nos casos que o valor expresso pela tabela FIPE seja mais elevado que o valor de real de mercado, a associação poderá utilizar outros meios de apuração do valor do ressarcimento integral. A associação, sem prejuízo de outros meios de apuração, poderá constatar o valor de mercado através dos sites: www.webmotors.com.br, www.molicar.com.br, www.usadosbr.com, www.meucarango.com.br, www.olx.com.br e www.temusados.com.br.

3.9. A Associação, após deliberação da diretoria executiva, poderá recusar a participação do veículo no Programa de Rateio, dispensada apresentação de justificativa para a recusa e, caso já tenha havido o recolhimento das contribuições, a respectiva quantia será devolvida ao interessado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da data de deliberação.

3.10. Sendo aprovada a participação do veículo no Programa de Rateio, a Secretaria dará conhecimento da decisão ao associado que poderá usufruir de todos os benefícios do Programa (exceto benefícios opcionais que contenham carências), a partir do dia seguinte à aceitação.

3.11. Os associados poderão cadastrar no Programa de Rateio mutualista de repartição de prejuízos da associação os veículos de sua propriedade.

3.11.1. Caso o registro no órgão competente indique outro proprietário que não o associado, este deve firmar declaração de propriedade do bem, procedendo as medidas necessárias para a regularização do registro.

3.11.2. Se o associado não providenciar a regularização dos registros, em caso de fato gerador do direito aos benefícios deverá proceder aos trâmites necessários, fica suspenso seu direito até a regularização da situação e, caso ultrapasse prazo de 30 (trinta) dias, incorrerá na perda do direito ao benefício.

3.12. O associado deve manter atualizados seus dados pessoais, sendo obrigação dos mesmos informarem todas as alterações, especialmente endereço e telefones de contato, residencial e comercial, bem como dados referentes aos bens, equipamento e veículos cadastrados no Programa de Benefícios como endereço de pernoite, área de circulação do veículo caso ultrapasse 10% ao mês ou, ainda, referente aos benefícios que pretende usufruir.

3.12.1. As alterações nos dados referentes aos veículos cadastrados no Programa exigem a realização de nova vistoria.

3.12.2. É obrigação do associado comunicar à associação as mudanças nas suas circunstâncias abaixo, **sob pena de exclusão do grupo de rateio e perda do direito aos benefícios do programa**, especialmente ressarcimento por danos, **OBSERVANDO QUE A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA SE LIMITA AOS ASSOCIADOS RESIDENTES NO INTERIOR**

DO ESTADOS DA BAHIA, exceto em viagens eventuais e que não ultrapassem mais de 20 dias:

- a) Mudança de cidade de residência;
- b) Mudança da cidade de uso frequente do veículo;
- b) Mudança do uso do veículo de pessoal para comercial (ex: Uber, táxi, lotação, locação) e vice versa;
- c) Mudanças estruturais do veículo, ressaltando a cláusula 6.5;
- d) Venda do veículo, seja esta venda formal, ou seja, registrada junto ao DETRAN, seja ela informal, ou seja, sem registro no DETRAN;
- e) Desinstalação do equipamento/veículo rastreador;
- f) Defeito no equipamento/veículo rastreador.

4. HIPÓTESES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO.

4.1. O associado, que desejar, poderá se inscrever no Programa de Rateio e ajuda mútua em grupo restrito, incluindo seu equipamento/veículo.

4.2. **O Programa consiste no seguinte:** Os associados, que desejarem, se reúnem, sob a administração da associação, para ratearem entre si os custos provenientes de danos materiais eventualmente ocorridos nos veículos automotores cadastrados previamente no programa.

4.2.1. Os associados ficam expressamente comunicados através desta cláusula que é proibida a DUPLA GARANTIA para o mesmo equipamento/veículo, ou seja, é proibido incluir o veículo neste grupo de rateio e ao mesmo tempo em grupos administrados por outras associações e/ou celebrar contratos de seguro tradicional. Esta prática se configura em ilícito civil e, em algumas circunstâncias, em ilícito criminal, ficando ciente de que o descumprimento dessa regra resulta na perda do direito a ressarcimento em caso de evento de qualquer natureza.

4.2.2. Nos termos do art. 7º da Lei 13.709/2018 (LGPD), quando da ocorrência de evento do tipo colisão com perda total, roubo e furto, o associado consente e fica já informado com o cruzamento de dados do veículo com base de dados de outras associações, cooperativas de proteção veicular e de empresas seguradoras para fins de verificação se o veículo é objeto de dupla garantia e, sendo constatada essa ocorrência, fica excluído do programa mutualista de rateio administrado por esta associação sem o recebimento de ressarcimento.

4.3. Os associados ficam informados expressamente que o programa de rateio e ajuda mútua em grupo restrito não é um contrato de seguro mercantil, possuindo características diferentes deste.

4.4. CONSIDERA-SE DANO MATERIAL PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO:

a) Colisão total ou parcial: danos materiais causados ao veículo em decorrência de acidente como colisão, capotamento, abalroamento e queda de objetos externos sobre o veículo em estradas de rodagem;

b) Incêndio não criminoso: danos materiais causados por **incêndio decorrente de colisão**, não havendo proteção para incêndio espontâneo, nem por ato de vandalismo;

c) Roubo e Furto: em relação ao veículo como um todo, ou seja, exceto roubo de peças isoladas;

4.4.1. Benefícios de furto e roubo não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas.

4.5. Os pneus, rodas e câmara de ar serão ressarcidos, desde que não afetados isoladamente no acidente, roubo ou furto. O associado terá direito a troca por pneu com aro e medidas do original de fábrica e comprado em lojas do ramo, sem exclusividade ou escolha de marca do pneu.

4.5.1. Pneu afetado em acidente, com mais de 6 meses de uso, será considerado usado, para fins de ressarcimento e troca por outro também usado ou ressarcimento em valor equivalente a 50% do valor de mercado de um novo.

4.6. Em caso de veículos com GNV instalado, ocorrendo incêndio proveniente de colisão ou danos a sua estrutura e sistema, somente haverá ressarcimento dos danos no carro se o equipamento/veículo de combustível alternativo (Gás natural) tenha sido instalado com a certificação do INMETRO, esteja com suas manutenções e vistorias em dias e esteja regularmente registrado no CRLV do veículo.

4.6.1. O kit GNV não participa do Programa de rateio.

4.7. Danos patrimoniais a terceiros: Danos materiais causados ao veículo de terceiros até o limite escolhido pelo associado de acordo ao plano, desde que o associado seja comprovadamente culpado, ou mediante sentença condenatória transitada em julgado contra um associado, movida por um terceiro em virtude de um acidente em que o associado esteve envolvido, desde que a associação também figure no polo passivo da ação ou seja comunicada para fins de acompanhamento do processo. **É proibido ao associado fazer acordos para conserto de veículos de terceiros sem participação da associação.**

5. HIPÓTESES DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO.

5.1. NÃO se considera dano material para fins de participação no Programa de Rateio e ajuda mútua, e, portanto, NÃO serão ressarcidas pela Associação as seguintes hipóteses:

I. Hipóteses de danos totais ou parciais provenientes de **apropriação indébita e estelionato** e de outras práticas delituosas, ou seja, apropriação indébita não é considerado e/ou equiparado a roubo e furto para fins de ressarcimento dos danos.

II. Veículos objeto de contrato de locação para trabalho como taxi ou em aplicativos de transporte (exemplo: Uber, 99, etc.), caso o locatário ou motorista pratique ato de estelionato, apropriação indébita, seja partícipe do furto do veículo ou se recuse a devolver o veículo.

III. Despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos judiciais. Havendo penhora e bloqueio do veículo por débitos judiciais, aplica-se a cláusula 10.18.

IV. Danos ou perdas de reboques de qualquer tipo (carrocinhas, carretinhas, etc.) e danos ou perdas de cargas, bagagens e objetos pessoais do associado e de terceiros. Os reboques não são objeto de participação no grupo de rateio.

V. Perdas e danos causados a terceiros pelo reboque ou semirreboque atrelado ao veículo inscrito no programa.

VI. Calço hidráulico e demais danos causados por alagamento e tráfego em vias alagadas, rios, praia, canais e etc.

VII. Danos por falta de manutenção preventiva e corretiva do veículo.

VIII. Danos ao kit gás.

IX. **Atos de vandalismo** ao veículo praticados pelo associado, seus familiares, amigos, cônjuge ou terceiros, em via pública ou ambiente privado, e danos provenientes de tumultos, atos de hostilidade ou guerra, motins, comoção civil e sabotagem e demais atos de hostilidade.

X. Perdas ou danos causados, direta ou indiretamente, por: ação ou omissão deliberada e intencional, atitude ou intenção dolosa, atentado contra a própria vida ou a de terceiros, atos ilícitos ou crimes previstos na legislação penal, sejam eles cometidos pelo associado ou qualquer outro condutor;

XI. Danos ocorridos fora do território brasileiro.

XII. Multas, despesas, custas, fianças, sanções ou quaisquer despesas impostas ao associado relativas a procedimentos administrativos e processos judiciais.

XIII. Multas de trânsito e débitos de IPVA e licenciamento.

XIV. Danos e avarias pré-existentes no veículo seja em relação à data de filiação ao grupo de rateio como em relação à data do evento ou acidente.

XV. Danos em acessórios do veículo, a exemplo de aparelhos de CD, DVD, caixas de som, rack's de teto, reboques, rodas de liga leve não originais, trailers, aerofólios e demais itens que **não integrem** o veículo originalmente em sua fabricação.

XVI. Lucros cessantes, danos pessoais, danos corporais, danos estéticos, danos morais, danos emergentes, do associado, terceiro e dos ocupantes dos veículos envolvidos no acidente de trânsito ou evento danoso.

XVII. Danos causados pelo associado ou condutor aos seus ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge, quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

XVIII. Danos causados aos sócios e diretores da Pessoa Jurídica associada e danos causados aos empregados ou prepostos do associado, quando a seu serviço.

XIX. Danos materiais sofridos quando o veículo for rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, ou por reboque/remoção não autorizado pela Associação.

XX. Perdas e danos causados a terceiros por veículos rebocados irregularmente, ou seja, sem os respectivos instrumentos de segurança.

XXI. Danos em Cargas e objetos pessoais do associado e de terceiros eventualmente extraviados ou danificados em acidentes de trânsito, furto ou roubo do veículo.

XXII. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo;

XXIII. Acidentes pessoais de passageiros;

XXIV. Danos decorrentes de desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, instalação elétrica do equipamento/veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

XXV. Danos decorrentes de radiação de qualquer tipo e danos decorrentes ou que causem poluição, contaminação e vazamento;

XXVI. Danos decorrentes de inundação do veículo por qualquer circunstância que seja (exemplos: água da chuva, água doce, água da praia, inundação na garagem, alagamentos da cidade, transbordamento de rio, etc.);

XXVII. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na não adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente;

XXVIII. Danos sofridos, relativo ao equipamento/veículo, por pessoas transportadas em locais não especialmente destinados e apropriados a tal fim;

XXIX. Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XXX. As avarias não relacionadas com o acidente;

XXXI. Danos causados aos pneus isoladamente, independentemente se for perda total ou parcial dos pneus;

XXXII. Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado, seus dependentes, representantes, prepostos ou motoristas;

XXXIII. Reparos do veículo/equipamento sem autorização expressa da associação;

XXXIV. Facilitação ou descuido do proprietário que contribua para o evento danoso, **a exemplo de deixar o veículo aberto com a chave na ignição;**

XXXV. Quando o associado realizar qualquer acordo com terceiros, sem prévia autorização da associação, conforme previsto na cláusula 4.7;

XXXVI. Danos causados ao equipamento/veículo do associado ou a terceiros, provocados por objetos e/ou acessórios transportados, interno e/ou externamente.

XXXVII. Danos decorrentes de quedas de muros e árvores.

XXXVIII. NÃO participam do Programa danos provenientes de queda acidental da moto, pois não se caracterizam como acidente de trânsito.

5.2. Todas as hipóteses acima alcançam, inclusive, os benefícios a serem usufruídos por terceiros.

6. HIPÓTESES DE PERDA DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO

6.1. O associado PERDERÁ O DIREITO de ter seu acidente ou dano material incluído no rateio de ajuda mútua nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Se o acidente de trânsito tiver ocorrido por **descumprimento ostensivo das regras do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) pelo associado ou condutor, A EXEMPLO DE:**

- a) Conduzir o veículo embriagado ou sob efeito de álcool, drogas lícitas e ilícitas, RECU-SAR-SE a realizar exames de alcoolemia e/ou sangue requeridos pela autoridade pública ou pelos envolvidos no acidente;
- b) Participação em corridas e “rachas”, perseguição a pessoas ou veículos;
- c) INVASÃO DE SINAL VERMELHO;
- d) Transitar em velocidade acima da permitida para a via;
- e) Transitar em locais que não se configurem vias de tráfego, vias interditadas, impedidas e inadequadas, pastos e danos provenientes de tráfego em terreno arenoso (areia fofa ou movediça);
- f) CONDUZIR O VEÍCULO EM CONTRA MÃO OU SOBRE A CALÇADA;
- g) REALIZAR ULTRAPASSAGEM EM FAIXA CONTÍNUA;
- h) Direção perigosa;
- i) REALIZAÇÃO DE CONVERSÕES PROIBIDAS (“ROUBADINHAS”);
- j) SE O VEÍCULO FOR CONDUZIDO POR PESSOAS NÃO HABILITADAS, COM HABILITAÇÃO VENCIDA OU DE CATEGORIA INAPROPRIADA;
- k) DIRIGIR O VEÍCULO MANUSEANDO APARELHO CELULAR OU SIMILAR;
- l) Demais hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

6.1.2. O associado também perderá o direito de ressarcimento na ocorrência dos seguintes fatos:

I. Ocorrer a falta de pagamento por parte do associado das contribuições fixadas neste Regulamento;

II. O benefício reclamado se der em razão de atos ilícitos do associado, do beneficiário da proteção do equipamento/veículo, dos representantes, prepostos ou motoristas daqueles;

III. Fraudes ou atos contrários à Lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados

6.2. O associado tem o prazo de 5 dias úteis após o evento para solicitar o benefício e, após solicitado, se não apresentar documentação solicitada pela associação, mantendo-se inerte pelo período superior a 30 (trinta) dias, perderá todo e qualquer benefício decorrente do respectivo evento danoso.

6.2.1. A regra prevista acima abrange inclusive eventuais benefícios a que o associado faria jus para ressarcir danos a terceiros.

6.3. Se o acidente tiver ocorrido por imprudência, negligência ou imperícia graves do condutor/associado ou se o evento tiver sido causado propositalmente pelo associado ou pelo condutor – dolo e/ou má fé.

6.4. Se o associado fornecer informações inverídicas sobre o acidente (causa, natureza, gravidade, motorista envolvido no acidente, causador do acidente e quaisquer outros fatos e informações importantes para análise do evento), tentando obter benefícios irregularmente, inclusive para terceiros envolvidos no acidente. Ressalte-se a

possibilidade de realização de Sindicância, conforme previsto na cláusula 8.5 deste regulamento.

6.4.1. O associado não terá direito a ressarcimento nos casos de estelionato em que estiver envolvido direta ou indiretamente em relação ao carro e ao evento danoso, conforme cláusula 5.1, I e II.

6.5. Veículos com características originais alteradas, sejam essas características estruturais ou acessórias, a exemplo de veículos turbinados, rebaixados, com suspensão do tipo rosca, molas cortadas, rodas com especificação inapropriadas para o veículo, equipamento/veículos de SOM PESADO ou de competição, mesmo que essas alterações estejam com selo do INMETRO. **Alterações realizadas após a vistoria de filiação ao Programa de rateio e ajuda mútua geram a exclusão do grupo, cancelamento da adesão e não recebimento de ressarcimento em caso de evento,** cabendo ao associado, de boa fé, se fizer as alterações, informar e solicitar o cancelamento da adesão.

6.6. Acidentes com veículos que não mantiverem as suas manutenções em dia e forem constatados que se envolveram em evento por má conservação ou falta de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, tais com o a troca de pneus e do sistema de freio, ou qualquer equipamento/veículo que seja constatado que estava sem observância dos parâmetros estabelecidos no seu manual, para o uso regular do veículo, por omissão, imperícia ou negligência do Associado.

6.6.1. Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante.

6.7. Uso do veículo sem respeito às suas características de capacidade, dimensão e peso de carga e de lotação de passageiros.

6.8. Danos sofridos pelo veículo quando do uso em travessia de vias alagadas, enchentes naturais ou artificiais, ou submersão de veículo **de forma proposital.**

6.9. Segundo a cláusula 14.1, alguns veículos cadastrados no programa são obrigados a possuir equipamento RASTREADOR instalado, portando, se o equipamento não for instalado, o associado perderá o direito a receber ressarcimento em caso de roubo. Cabe ao associado a comunicar imediatamente à central 24h através do telefone na hipótese de roubo e furto.

6.10. Reparos de danos e avarias realizadas pelo associado sem comunicação prévia à associação não tem direito à reembolso, nem ressarcimento.

7. COMO PARTICIPAR DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA E HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA

7.1. Para participar do Programa de Rateio de Ajuda Mútua o associado deverá:

- a) Preencher uma proposta de adesão ESPECÍFICA deste grupo de benefício.
- b) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - 1) Identidade
 - 2) CPF
 - 3) Comprovante de residência
 - 4) CNH ou permissão para dirigir
 - 5) Documento do veículo CRLV a integrar o Programa de Rateio.
 - 7) Contrato social ou estatuto, em se tratando de pessoa jurídica.
- c) Submeter o veículo a uma vistoria inicial, que é realizada por profissional especializado indicado exclusivamente pela associação, para verificação e registro das condições físicas do veículo, antes da formalização e participação do associado no Programa de Rateio, sendo de inteira responsabilidade do associado a legalidade e procedência do veículo.
- d) Instalar equipamento/veículo rastreador, conforme cláusula 14.
- e) Fazer o download e ler o Regulamento do Programa de rateio que se encontra no site da associação na internet www.qualyclub.com.br.
- f) Pagar a taxa de adesão ao programa.

7.1.1. A taxa de adesão não deve ser confundida com a 1ª mensalidade, pois compreende apenas a vistoria, cadastro e inclusão de benefícios adicionais (caso contratado). A 1ª mensalidade será cobrada após a apuração do rateio, e terá o vencimento na data escolhida pelo associado.

7.2. Poderá ser excluído do Programa de Rateio de Ajuda Mútua o associado e seu veículo quando:

- a) Por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Associação, se constituir em elemento nocivo à entidade.
- b) Desacatar os Associados em Assembleia Geral ou membros da Diretoria;
- c) Agredir moral ou fisicamente qualquer membro da diretoria;
- d) Cometer grave violação às normas constantes deste regulamento ou da legislação associativa;
- e) Dentro da sede social ou departamento da Associação, agredir moral ou fisicamente qualquer pessoa;
- f) Publicar na internet atos ou palavras denegrindo a associação ou seus Diretores;
- g) Se o associado cometer a irregularidade prevista na cláusula 6.4.
- h) Na hipótese da cláusula 14.3.
- i) Ficar inadimplente, conforme cláusula 3.6.**
- j) Quando a Diretoria ou os associados em assembleia decidirem por excluir do Programa de Rateio determinado tipo, modelo ou categoria de veículo.**
- k) Caso o veículo cadastrado no programa sofra mais de dois eventos danosos no período de doze meses, poderá ser excluído Programa de Rateio, por decisão da Diretoria.**
- l) NÃO FAZER O BOLETIM DE OCORRÊNCIA NO LOCAL DO ACIDENTE QUANDO O VEÍCULO NÃO SE LOCOMOVER, ALÉM DE DEIXAR DE FAZER O TESTE DE EMBRIAGUÊS QUANDO SOLICITADO PELA AUTORIDADE POLICIAL QUE ESTIVER CONDUZINDO A OCORRÊNCIA. TUDO ISSO LEVARÁ O ASSOCIADO A PERDER O DIREITO DE RATEAR O SEU PREJUÍZO ENTRE O GRUPO.**

7.3. Caso o veículo cadastrado se envolva em um segundo evento de colisão (acidente de trânsito) em um período de 12 (doze) meses, o valor da cota de participação do associado nos custos referente na cláusula 12.7.1 será multiplicado por 2 (dois), da mesma forma, caso o associado venha a se envolver em um terceiro evento, a cota de participação será multiplicada por 3 (três) e assim subsequente.

7.4. O Associado poderá requerer a exclusão do veículo cadastrado no grupo por escrito em carta, e-mail (contendo as informações: nome completo do associado; CPF; marca/modelo, ano/modelo, placa do veículo e motivo do desligamento) ou formulário próprio dirigido ao escritório central da associação para que haja a suspensão de sua participação no grupo de rateio.

7.4.1. Considerando que as mensalidades se referem ao rateio dos eventos ocorridos no período passado, ou seja, o pagamento da participação no grupo é do tipo “pós-pago”, a saída do grupo ocorrerá mediante a quitação da contribuição mensal do mês vigente ao pedido e, desde a data de entrega do pedido de desligamento, o associado não mais terá direito aos benefícios oferecidos.

7.4.2. O associado que tiver usufruído algum dos benefícios e pretender desligar-se da associação, deverá pagar o remanescente até completar doze mensalidades do ciclo anual.

7.5. O associado poderá solicitar a substituição do veículo anteriormente cadastrado, desde que sua última contribuição do mês vigente do veículo anterior tenha sido quitada, mas deverá passar pelo procedimento de análise nos termos previstos nas normativas da associação, a fim de que sejam averiguadas as condições do mesmo e adequado o valor das contribuições.

7.5.1. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no Programa de Rateio e Ajuda Mútua, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da associação.

7.5.2. Nos casos de troca de titularidade de veículo protegido, deverá ser informado perante esta Associação e realizado a transferência nos órgãos responsáveis em período máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão.

7.6. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no Programa de Rateio e Ajuda Mútua, desde que não haja nenhuma mensalidade pendente de pagamento, e o novo proprietário pague os custos de uma nova vistoria.

7.6.1. Caso o novo proprietário do veículo não seja associado, ele deverá propor sua admissão ao quadro de associados. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, e da realização de uma nova vistoria e aprovação pela diretoria da associação.

7.7. O associado inadimplente com suas obrigações perderá todos os benefícios pessoais e patrimoniais relativos aos veículos cadastrados, não podendo reclamar qualquer ressarcimento em caso de evento danoso, incorrendo em falta grave passível de exclusão nos termos previstos no Estatuto Social.

7.8. Após a rescisão do contrato conforme cláusulas 3.6 e 3.6.1 o associado deverá devolver imediatamente o rastreador instalado em seu veículo (quando houver), sob pena de inscrição nos órgãos restritivos de crédito, no valor de ½ (meio) salário mínimo da época do fato, conforme regras do capítulo 14 deste Regulamento.

7.9. Todas as contribuições lançadas durante a permanência do associado na associação, serão por ele devidas mesmo após a sua saída, ensejando a cobrança pelos meios judiciais e ainda, a inclusão aos órgãos de proteção ao crédito especialmente quando houver um atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.9.1. O inadimplemento das contribuições que resultarem em falta grave apta a aplicação da pena de exclusão do associado não o exime das responsabilidades que contraiu perante a associação.

8. REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA INCLUSIVE PARA TERCEIROS.

8.1. O associado poderá usufruir de uma gama de benefícios, os quais poderão ser prestados direta ou indiretamente pela associação ou por terceiros parceiros, contratados ou conveniados.

8.1.1. Caberá ao associado indicar quais benefícios pretende usufruir frente à associação, cumprindo as regras específicas para cada espécie, categoria, modalidade ou tipo de benefício disponível, e contribuindo com os valores referentes a cada um deles, tal como estabelecem as normas da associação.

8.1.2. O associado poderá solicitar a participação em novos benefícios durante o período em que estiver associado, desde que procure a secretaria para informar sua opção e formalize a alteração dos dados cadastrais, conforme estabelece este Regimento Interno.

8.1.3. O associado poderá solicitar a exclusão da sua participação em benefícios já aderidos, desde que procure a secretaria para passar por novo processo de cadastramento, a fim de evitar o comprometimento das atividades da associação.

8.1.4. A associação poderá, para o fim de atingir os objetivos sociais, criar grupos/planos e categorias de benefícios para atender aos interesses dos associados.

8.2. O associado só terá direito aos benefícios enquanto estiver cumprindo as obrigações previstas nas normas da associação, notadamente o Estatuto Social, este Regulamento e as decisões proferidas pela diretoria.

8.2.1. No caso de inadimplemento das contribuições devidas por parte do associado, este não poderá usufruir de quaisquer benefícios decorrentes da sua condição, inclusive aqueles concedidos a terceiros a ele relacionados, conforme cláusula 3.6.

8.3. Para que o associado tenha o direito de usufruir do Programa deverá ter o seu veículo previamente cadastrado junto à associação e será realizada uma inspeção inicial de constatação de seu estado de conservação, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes.

8.4. O valor máximo dos veículos aceitos no Programa será definido pela administração da Associação e divulgados através do site, redes sociais e demais publicações impressas, atualmente fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.5. Nas hipóteses de roubo e colisão com danos parciais ou totais, a Associação poderá fazer uma Sindicância/Consultoria, por setor interno ou empresa terceirizada, para apuração das condições de ocorrência dos fatos, garantindo participação do associado e comunicando-o do resultado da Sindicância, que poderá ter como resultado aprovar ou negar o rateio dos danos provenientes do fato, caso seja encontrada alguma irregularidade justificável.

8.5.1. No ato do cadastramento ao programa de rateio e ajuda mútua o associado consente expressamente com a realização da Sindicância/Consultoria acima descrita, permitindo à associação e aos seus prestadores de serviço terceirizados ter acesso aos seus dados pessoais, do(s) veículo(s) envolvido(s) e circunstâncias do acidente, nos termos da Lei Federal 13.709/2018, especialmente art. 7º, inciso I da referida lei.

8.6. Nos casos em que os benefícios a serem solicitados pelo associado tiverem como fato gerador a ocorrência de eventos danosos envolvendo os veículos cadastrados na associação, o associado deverá, sob pena de perda do direito aos respectivos benefícios, cumprir as seguintes obrigações:

- a. **Informar imediatamente a associação a ocorrência do fato danoso, num prazo de até 24 hora, exceto (seja vítima de sequestro ou esteja hospitalizado, que deverá apresentar documentação comprobatória do fato ocorrido)**, através dos telefones de contato ou se dirigindo à sede da associação;
- b. Providenciar o registro da ocorrência frente à autoridade competente, indicar todos os dados necessários, inclusive àqueles referentes a eventuais terceiros envolvidos no evento;

8.7. A solicitação do benefício que compreende a assistência 24 horas, inclusive serviço de guincho, não dispensa a regular comunicação do evento direta e imediatamente à associação, a qual deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente à data do evento.

8.7.1. A comunicação deverá ser formalizada mediante preenchimento da folha de solicitação de benefícios e apresentação dos documentos estabelecidos pelas normativas da associação, sob pena de perda dos benefícios perante a associação.

8.7.2. Ocorrendo o acidente, ainda em fase de sindicância, o reboque fará a remoção do veículo acidentado para uma base ou oficina afim de resguardá-lo e vistoriá-lo, sem que isso implique em reconhecimento da obrigação de ressarcimento aos danos ocorridos, devendo ser aguardado o resultado da sindicância. O reboque e a guarda do veículo devem respeitar os limites de quilometragem contratados pelo associado.

8.8. A associação poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares para instruir o processo de solicitação do benefício, conforme a natureza e as particularidades do caso exigirem e, inclusive, documentos originais ou cópia autenticada dos mesmos.

8.9. OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO PROGRAMA SÃO RESTRITOS AOS ASSOCIADOS RESIDENTES NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, E PODERÃO SER USUFRUÍDOS EXCLUSIVAMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL POR ALGUMA INTERCORRÊNCIA OU VIAGEM QUE NÃO ULTRAPASSE MAIS DE 15 DIAS FORA DO ESTADO DA BAHIA.

8.10. O pagamento de valores de ressarcimento a associado já falecido será feito por meio de depósito judicial ou inventário extrajudicial, bem como a documentação correspondente ao fato deve ser assinada pelo Inventariante.

8.11. Em caso de acidente ou pane com o veículo cadastrado no programa, o associado não poderá abandoná-lo no local do ocorrido, sob pena de responsabilidade.

8.12. Caso o veículo possa locomover-se normalmente após o evento com dano material, o associado comunicará o fato à Associação e será encaminhado para uma oficina credenciada.

8.12.1. Caso o veículo não possa se locomover, o guincho deverá encaminhar o veículo para um local seguro, preferencialmente uma oficina credenciada da Associação ou então para o endereço do associado.

8.12.2. O associado (e o terceiro) é responsável e guardião do seu veículo danificado até que seja enviado e entregue à associação ou oficina credenciada, devendo zelar pelo mesmo e responderá pessoalmente por qualquer agravamento dos danos e deterioração do veículo enquanto em sua posse.

8.12.3. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar agravamento das avarias sofridas, perdas de equipamento/veículos como triângulo, rodas sobresselentes e outros itens do veículo. Caso seja constatado que o associado não seguiu a regra, os danos não serão ressarcidos.

8.13. Os eventos danosos e danos materiais **causados a veículos de terceiros** somente serão ressarcidos pelo Programa de rateio se comprovada a materialidade e a culpabilidade do associado, aprovada pela associação via sindicância.

8.14. O associado que pretender usufruir o benefício para terceiros, que representa a reparação dos prejuízos dos danos parciais a terceiros decorrente de colisão, deverá

apresentar todas as informações referentes ao evento no prazo de até 5 dias a contar do mesmo.

8.15. É disponibilizado ao associado o valor limite de ressarcimento PARA TERCEIROS de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de acordo ao plano escolhido pelo associado no ato da filiação. Sendo este o limite máximo anual do benefício para o associado.

8.15.1. O benefício para terceiros, atenderá danos materiais ao veículo, obedecendo aos mesmos critérios para proteção do associado, decorrente do evento e do plano aderido no ato da filiação.

8.15.2. Estes valores poderão ser alterados pela Diretoria e divulgados através do site e serão os valores máximos ofertados aos associados pela associação para pagamento ao terceiro de acordo ao plano aderido no ato da adesão. **Caso o valor do dano seja superior, a diferença deverá ser paga pelo associado ao terceiro.**

8.16. Em caso de perda total do veículo do terceiro ou danos parciais, deverá ser respeitado igualmente as regras de ressarcimento de danos aos ASSOCIADO, no que se refere ao prazo de pagamento, forma de ressarcimento e valores reduzidos da cláusula 10.15, 10.16 e 10.17.

8.17. O reparo de veículos de terceiros e a negativa de atendimento seguirão as mesmas regras do reparo de veículos dos associados previstas neste Regulamento, especialmente quanto ao reparo em concessionárias dos fabricantes, conforme cláusula 9.11.1.

8.18. Em nenhuma hipótese a associação arcará com despesas extras do terceiro como: danos morais, lucros cessantes, danos emergentes, APP, danos corporais, etc.

8.20. O Programa de Rateio atende a danos materiais causados apenas em veículos automotores, sendo, portanto, excluídos de participação no Programa de Rateio danos materiais causados pelo associado em bens de terceiros como muros, casas, postes, bicicletas, imóveis, calçadas, reboques, carretinhas, etc.

8.21. Em caso de **acidente do tipo engavetamento**, sendo o associado o culpado pela colisão, os envolvidos serão considerados terceiros, mas será respeitado o limite máximo de ressarcimento previsto na cláusula 8.15 acima.

8.22. Além da vistoria inicial prevista no item 7.1.c. será obrigatória a realização de uma nova vistoria no veículo quando:

- a) O associado não realizar o pagamento do boleto até o vencimento.
- b) Quando solicitado ou para renovação dos dados cadastrais.
- c) Alteração dos benefícios contratados, de valores mensais e/ou da cota de participação.
- d) Mudança de categoria, ou substituição do veículo.
- e) Inclusão, exclusão ou substituição de acessórios, equipamento/veículos e carroceria.
- f) Exclusão de avarias prévias.
- g) Alteração de combustível.

8.23. O associado não pode celebrar acordos que impliquem obrigar a associação, ou desonerar, total ou parcialmente, em face do terceiro envolvido no acidente.

9. REGRAS DE RESSARCIMENTO EM CASOS DE DANOS COM PERDA PARCIAL, INCLUSIVE PARA TERCEIROS.

9.1. Considera-se que o associado terá direito ao benefício decorrente de perda parcial quando o veículo cadastrado na associação se envolver em algum dos fatos geradores dos quais decorram danos materiais e desde que tais danos possam ser reparados por valor que não ultrapasse os 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento/veículo segundo avaliação.

9.2. O benefício em questão será devido no estrito montante dos custos relativos às peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para a reparação ou substituição dos mesmos.

9.3. Em todos os casos serão substituídas apenas as peças que não são passíveis de recuperação.

9.3.1. O reparo dos danos será feito, preferencialmente, com a reposição de peças similares produzidas no mercado, desde que novas, não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo. Excepcionalmente, com peças originais seminovas adquiridas com procedência idônea, ou/ainda, também excepcionalmente, com peças originais do fabricante do veículo, neste caso, a critério da Diretoria Executiva.

9.3.2. Caso não sejam encontradas as peças para reparo do veículo e a concessionária do fabricante não se responsabilize por peças de reposição, fica na responsabilidade do associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado pela associação o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal e limitado ao teto da tabela de fábrica.

9.4. Danos não relacionados ao evento serão de inteira responsabilidade do associado, que deverá ajustar preço e pagar diretamente à oficina caso queira realizar o conserto de tal item.

9.5. O valor para reparação dos danos materiais no veículo, para fins de constituir o montante do benefício em questão, será aquele apurado a partir dos orçamentos obtidos junto às empresas do ramo credenciadas.

9.6. A Diretoria Executiva poderá deliberar pelo pagamento do benefício segundo o valor do menor orçamento obtido, desde que este reflita, de fato, o preço praticado no mercado.

9.7. A liberação do benefício e início da reparação dos danos ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias depois do associado fornecer todos os documentos solicitados e informações

pertinentes, bem como da comprovação de recolhimento das contribuições que forem devidas.

9.7.1. O prazo de realização do serviço começará a ser contado da data de pagamento da taxa de coparticipação pelo associado.

9.8. O prazo de realização do serviço de reparo do veículo será de até 90 (noventa) dias e deve ser comunicado pela oficina ao associado e à associação, bem como justificado eventual necessidade de dilação de prazo.

9.8.1. O prazo para realização do serviço é de responsabilidade da oficina e poderá variar de acordo com a complexidade do serviço e a disponibilidade de peças no mercado, ressaltando previamente que existem veículos notoriamente conhecidos pelo mercado de lojas de auto peças, oficinas e proprietários como de demora e dificuldade de peças de reposição, especialmente nos casos de veículos importados e/ou de marcas importadas.

9.8.2. Em caso de reparo de “kit de airbag”, o associado fica de logo comunicado que o serviço terá prazo de realização dilatado em razão da necessidade de encomenda ao fabricante, fato notório no mercado automotivo.

9.9. O associado se obriga a colaborar e a prestar o auxílio necessário e solicitado pela oficina para a realização do conserto, a exemplo do fornecimento de manuais de veículo, chaves, existência de dano material e consertos anteriores, e tudo mais que seja pedido pela oficina para a realização do reparo.

9.10. Sempre que houver evento danoso, gerador do dever de reparação dos danos parciais no equipamento/veículo cadastrado na associação, o associado deverá participar com o pagamento da contribuição de participação (cota – taxa de coparticipação), conforme critério estabelecido neste Regulamento.

9.11. Os serviços de reparação serão realizados, preferencialmente, em oficina credenciada da associação e, caso o associado pretenda que os serviços sejam realizados em oficina da sua confiança, caberá à associação pagar o valor diretamente ao prestador mediante ajuste entre orçamento apresentado pelo associado e realizado pela associação, onde será pago a quantia do orçamento de menor valor, o qual deve apresentar nota fiscal do serviço prestado.

9.11.1. NÃO HAVERÁ REPAROS DE VEÍCULOS NAS CONCESSIONÁRIAS DOS FABRICANTES, mesmo estando o veículo em garantia de fábrica. Caso o associado ou terceiro prejudicado insista no reparo na Concessionária do Fabricante, seguirá a regra da cláusula 9.13. O motivo dessa restrição é a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do grupo e da associação, visto que os reparos nas Concessionárias são cobrados em valores muito superiores ao mercado.

9.12. Os serviços de reparação atenderão à melhor técnica por parte do prestador de serviços e as peças de reposição poderão ser novas, seminovas e adquiridas fora da rede de

fornecedores da marca, **não sendo obrigatória a realização dos serviços de reparação em oficinas especializados da marca ou concessionárias de serviços.**

9.13. Caso o associado escolha realizar o serviço de reparo em oficina não credenciada à associação, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) Antes do envio para oficina não credenciada, o veículo deve ser enviado e vistoriado pela associação e também em oficina credenciada, oportunidade em que serão identificados os danos provenientes do acidente e preparado orçamento de custo de reparo.
- b) A associação negociará o preço e condições de pagamento a ser pago pela realização do reparo com a oficina não credenciada indicada pelo associado.
- c) Caso não haja acordo e/ou os valores (serviços e peças) praticados pela oficina não credenciada forem superiores aos das oficinas credenciadas, será de inteira responsabilidade do associado pagar a diferença entre os valores.
- d) Será de inteira responsabilidade do associado a qualidade e o prazo de realização do serviço pela oficina não credenciada de sua escolha, pois não há qualquer ingerência da associação no serviço.
- e) Eventual hipótese de reembolso se limitará aos valores praticados pelas oficinas credenciadas e não do orçamento apresentado pela oficina não credenciada.

9.14. O associado **NÃO** poderá iniciar qualquer serviço de reparação no veículo antes da autorização da associação, sob pena de perda do direito ao respectivo benefício.

9.15. Nos casos em que o fato gerador do benefício tenha ocorrido em cidade diferente da sede da associação, será disponibilizado ao associado remoção do veículo por meio de serviço de guincho terceirizado, nos limites da quilometragem escolhida na adesão e eventuais quilômetros excedentes devem ser ajustado e pagos diretamente ao prestador.

9.16. A escolha pelo local em que serão realizados os serviços de suporte ao veículo caberá à associação, dado que poderá disponibilizar os benefícios diretamente ou através de seus parceiros.

9.17. O valor do benefício devido ao associado nos casos de perda parcial será pago diretamente à empresa que realizou os serviços de reparação do equipamento/veículo, após a conclusão dos trabalhos e, ainda sempre após a quitação, pelo associado, da quantia relativa à contribuição de participação.

9.18. O associado deverá comparecer na oficina reparadora imediatamente após a conclusão do serviço, onde o bem deve ser testado e após aprovação, deverá manifestar sua concordância e satisfação com os serviços realizados por meio de assinatura no termo de entrega do veículo.

9.18.1. Caso o associado não compareça no prazo marcado, os serviços prestados serão considerados satisfatórios e este não poderá reclamar qualquer complementação de benefício.

10. REGRAS DE RESSARCIMENTO EM CASOS DE DANOS COM PERDA TOTAL, INCLUSIVE PARA TERCEIROS.

10.1. Considera-se que o associado terá direito ao benefício decorrente de perda total quando o veículo cadastrado na associação estiver envolvido em algum dos seguintes fatos geradores:

- I. Roubo do veículo;
- II. Furto do veículo;
- III. Danos decorrentes de colisão e incêndio pós colisão, para os quais o custo da reparação ultrapasse os 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo de acordo com a tabela FIPE na data do evento.

10.1.1. Em caso de roubo, furto ou colisão com perda total, será atribuído para fins de ressarcimento **o valor previsto na cláusula 3.8.3, 3.8.4 e 3.8.5.**

10.1.2. Se o ANO/MODELO do veículo a ser ressarcido, do associado ou do terceiro, for diferente do ANO de FABRICAÇÃO, **será considerado o ano de FABRICAÇÃO** para fins de pagamento do ressarcimento.

10.2. Não será considerado o valor da tabela FIPE da data do evento, veículos que possuam danos preexistentes, estejam em desacordo com os padrões mínimos de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que sejam objeto de recuperação de sinistro, remarcado ou recuperado de furto, o qual será avaliado por perito indicado pela associação. Vide cláusula 10.12.

10.3. O benefício referente ao ressarcimento poderá ser pago em transferência bancária, ainda, através da aquisição de outro bem ou equipamento/veículo em iguais condições ao do associado, no mesmo modelo, marca, ano e estado de conservação, apurado na última vistoria realizada ou ainda outra espécie e tipo, conforme deliberado pela Diretoria Executiva.

10.4. Nos casos de roubo ou furto qualificado do veículo protegido, a associação terá 30 dias úteis de prazo para proceder à busca do automóvel e até 90 dias úteis após este período para ratear o prejuízo entre os associados e iniciar o pagamento do ressarcimento mediante o pagamento da taxa de participação. A contagem do prazo começa da entrega de toda documentação do veículo à associação.

10.5. Nos casos de colisão do veículo protegido com danos de grande monta (PERDA TOTAL), a associação terá até 90 dias úteis após a entrega de toda documentação pelo associado e da realização de sindicância (se necessário), onde seguirá a regra da cláusula 8.5. para ratear o prejuízo entre os associados e iniciar o pagamento do valor do ressarcimento mediante o pagamento da taxa de participação.

10.6. O pagamento do valor do ressarcimento poderá ser feito parcelado, mediante as condições econômicas do grupo mutualista e da associação. A diretoria deve comunicar a quantidade de parcelas ao associado.

10.6.1. A associação fará o ressarcimento através de depósito bancário ou cheque nominal e cruzado diretamente ao associado, ou a pessoa por ele indicada no formulário próprio que deverá ser assinado e ter o reconhecimento da firma em cartório.

10.7. Será suspensa a contagem do prazo para o pagamento do ressarcimento a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior aquele em que forem apresentados os respectivos documentos.

10.8. Se o veículo roubado ou furtado for recuperado dentro do prazo de pagamento do ressarcimento integral de que trata a cláusula 10.4, o associado deverá recebê-lo de volta, **exceto se** já tiver entregue o DUT/ATP repassando sua propriedade para a associação.

10.9. A qualquer momento, se o associado obtiver informações sobre a localização do veículo furtado ou roubado, deverá ele comunicar, imediatamente, à Associação, ainda que já tenha sido ressarcido pelos danos, sob pena de incorrer em perdas e danos e ser criminalmente responsabilizado.

10.10. Caso o veículo que tenha sido objeto de furto ou roubo, cuja associação já tenha efetuado o ressarcimento ao associado, seja encontrado e recuperado, a propriedade do bem pertencerá à Associação e a esta ficarão reservados todos os direitos de propriedade em relação ao respectivo equipamento/veículo, podendo fazer uso do mesmo ou aliená-lo em benefício dos cofres da associação.

10.11. Se o veículo vier a permanecer no pátio legal, em razão da sua recuperação, e ocorrer a efetiva notificação do proprietário/associado sem que o associado comunique tal informação à associação, as despesas até a efetiva remoção serão do associado, que arcará de forma regressiva.

10.12. Caso o veículo do associado esteja inserido em alguma das hipóteses abaixo, o valor do ressarcimento pelos danos sofrerá a respectiva redução percentual sobre a Tabela FIPE. O objetivo desta regra é evitar o enriquecimento sem causa do associado, ou seja, o lucro do associado com o evento.

a) Veículo com registro no CRLV da condição de Recuperado de Sinistro (RS) terá redução de 30%.

b) Veículo com chassi e/ou motor remarcado ou substituído terá redução de 30%.

c) Veículos com mais de 10 anos de fabricação terá redução de 10%.

d) Veículo proveniente de leilão terá redução de 30%.

e) Veículo que já tenha sido indenizado integralmente por outra associação ou empresa seguradora terá redução de 30%.

f) Veículo utilizado como taxi, placa vermelha ou aplicativos de transporte, a exemplo de Uber e 99pop, ou até mesmo lotação legalizado ou clandestino, terá redução de 30%.

g) Veículos com chassi danificado por ferrugem que impeçam vistoria a ser realizada pelo órgão de trânsito (DETRAN), terá redução de 30%.

h) Veículos que forem constatados qualquer dano e vício estrutural prévio ou que já tenha sido recuperado de sinistro mesmo não constando em consultas nos órgãos nacionais, mais comprovados através de laudo de técnico responsável, terá redução de 30%.

10.13. Os veículos cadastrados no Programa comprados 0km são assim considerados até 90 dias da emissão da nota fiscal de compra, sendo o valor constante na nota fiscal o referencial para fins de ressarcimento e, após esse período será utilizada a tabela FIPE como referência.

10.14. Caso o veículo do associado tenha sido adquirido com redução de alíquota de impostos e taxas, a exemplo de Portadores de Necessidades Especiais (PCD), produtor rural, frotista, TAXI, etc, a base de cálculo do valor do ressarcimento será aquele constante na Nota Fiscal do veículo até 02 (dois) anos da data da compra, e, após esse período será aquele constante na tabela FIPE, podendo ocorrer ainda as reduções da cláusula 10.12. O objetivo desta regra é evitar o enriquecimento ilícito do associado.

10.15. IMPORTANTE: tratando-se de veículo financiado, penhorado, gravado ou bloqueado judicialmente ou administrativamente, antes do pagamento ao associado, será pago o credor fiduciário (banco ou consórcio) ou o credor judicial, conforme regra prevista na cláusula 10.16.

10.16. CASO O VEÍCULO DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE RATEIO ESTEJA ALIENADO FIDUCIARIAMENTE/FINANCIADO (BANCO OU CONSÓRCIO), O REEMBOLSO POR ROUBO OU PERDA TOTAL, SERÁ PAGO DA SEGUINTE FORMA:

a) Caso o veículo do associado participante do programa tenha saldo devedor no banco a associação pagará o valor correspondente diretamente à financeira ou à empresa de leasing ou consórcio, devendo ser de responsabilidade do associado providenciar o boleto de quitação junto ao agente credor, bem como arcar com os juros, taxas administrativas ou qualquer outra despesa que venha a ser cobrada.

b) Caso o veículo do associado participante do Programa tenha débito com valor de quitação superior ao valor do ressarcimento, será exigido do associado o valor da diferença de quitação, devendo este valor ser entregue na associação preferencialmente via transferência bancária, para repasse ao banco credor, ou o associado pode pagar sua parte diretamente ao banco, apresentando comprovante de pagamento à associação.

c) As multas de trânsito e débitos de emplacamento existentes vinculadas ao veículo serão pagas pela associação e abatidas do valor do ressarcimento a ser pago ao associado. O Objetivo é evitar o enriquecimento ilícito do associado.

10.16.1. A quitação do ressarcimento ao associado fica vinculada à baixa do gravame pelo agente financeiro perante o DETRAN.

10.17. O mesmo raciocínio da cláusula 10.16 acima se aplica nas hipóteses em que o veículo esteja penhorado, bloqueado ou gravado por dívidas judiciais ou administrativas do proprietário do veículo.

10.18. As despesas relativas à transferência de veículo cadastrado, 2º via de CRV, 2ª via de DUT, procuração pública de plenos poderes, autenticações cartorárias e diárias de pátio correrão por conta do associado.

11. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE PERDA PARCIAL E PERDA TOTAL

11.1. Os associados só poderão pleitear os benefícios a que fizerem jus se estiverem com suas obrigações sociais em dia e após a apresentação dos documentos que comprovem seus direitos.

11.2. O associado deverá, em caso de evento que compreendem perda parcial ou perda total, informar a associação no prazo de até 24 horas e, além disso, apresentar todos os documentos exigidos pela associação para instauração do procedimento.

11.2.1. O prazo para apresentação dos documentos indicados na cláusula anterior não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do evento gerador do direito ao benefício para o associado.

11.3. Nos casos em que o Boletim de Ocorrência indicar danos de média ou grande monta, caberá ao associado todos os procedimentos necessários para a regularização da documentação junto ao órgão de trânsito competente, bem como arcar com as respectivas despesas.

11.4. Nos casos em que ficar constatada a perda total (Grande Monta) do veículo, caberá ao associado todos os procedimentos necessários para a baixa de circulação do veículo junto ao órgão de trânsito competente, bem como arcar com as respectivas despesas.

11.5. Furto ou roubo de veículos que estiverem dentro de estacionamento particular, o associado deve primeiramente pleitear a indenização perante o proprietário do estabelecimento e somente em caso de negativa formal, o benefício pode ser requerido à associação.

11.5.1. Na hipótese da cláusula anterior, o evento deve ser imediatamente informado para a associação, que aguardará a resposta do estabelecimento.

11.6. O associado que tiver usufruído algum dos benefícios da associação deverá efetuar o pagamento de 12 (doze) contribuições a contar da data de recebimento do benefício, a fim de contribuir para a solidez do sistema mutualista.

11.6.1. Para fins de cumprimento da cláusula 11.6 a associação poderá descontar, do valor devido a título de ressarcimento, o montante que compreenda a 12 (doze) contribuições devidas pelo associado, na data de recebimento do benefício.

11.7. O associado perderá o direito a qualquer benefício a ser usufruído perante a associação, decorrido o prazo de 30 dias a contar da data do fato gerador do benefício se não apresentar o pedido de benefício perante a associação, bem como a documentação e procedimentos exigidos no caso.

11.7.1. No caso de solicitação de documentação complementar o prazo para apresentação dos documentos solicitados não poderá ultrapassar os 30 dias, perdendo todos os benefícios.

11.8.2. A regra prevista na cláusula 11.7 alcança, inclusive, os benefícios a serem usufruídos por terceiros.

12. DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO

12.1. As contribuições devidas pelos associados que constituem as fontes de recursos para a manutenção das atividades da associação e alcance dos objetivos sociais são aquelas previstas no Estatuto Social:

- I. Contribuição mensal (mensalidade);
- II. Contribuição mútua (rateio);
- III. Contribuição de reserva;
- IV. Contribuição de participação (cota de participação);

12.2. As contribuições referidas neste capítulo serão devidas pelos associados levando em consideração os benefícios que pretendem usufruir, os respectivos fatos geradores do direito a tais benefícios, bem como o período de associação e outros elementos indicadores definidos pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

12.3. A Diretoria Executiva poderá destinar as receitas relativas ao cadastro e vistoria para o pagamento dos prestadores de serviços contratados, se tal medida se mostrar mais adequada aos interesses da associação.

12.4. O valor das contribuições referidas na cláusula anterior será fixado e reajustado a critério da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, em periodicidade e montante a ser definido em reunião convocada para tal fim.

12.5. O valor da contribuição mensal compreende as despesas administrativas da associação e será cobrado juntamente com as demais contribuições mensalmente devidas pelo associado.

12.6. O valor da contribuição de rateio reflete o valor devido pelos associados integrantes do sistema de repartição de prejuízos.

12.6.1. A repartição dos prejuízos materiais (denominada “rateio” entre os associados), é variável de acordo com os valores de conserto de veículos e de ressarcimentos de danos causados ao veículo cadastrado e de terceiros envolvidos no acidente e também variável em função do valor de avaliação do veículo do associado, de forma a garantir a repartição justa e proporcional.

12.6.2. A contribuição de rateio será calculada de acordo com as particularidades dos benefícios a que o associado aderir, podendo a Diretoria Executiva estipular categorias diferenciadas para fins de incidência da referida contribuição.

12.6.3. Também são objeto do cálculo de rateio as despesas de serviços contratados em benefícios dos associados, tais como, empresa especializada em redução de custos com reparos dos veículos dos associados, perícia técnica, empresa especializada em recuperar veículos furtados, empresa de instalação de rastreadores, empresa especializada em assistência 24 horas, advogados e outros serviços que possam surgir para o benefício do associado, exceto as despesas administrativas.

12.7. O valor da contribuição da cota de participação será apurado levando-se em conta o valor da tabela FIPE na data em que for solicitado o benefício a que o veículo faz jus perante a associação.

12.7.1. A contribuição da cota de participação será devida quando o associado solicitar os benefícios relativos aos bens e equipamento/veículos cadastrados pela associação em seu benefício, inclusive nos benefícios para terceiros, conforme valores abaixo:

a) MOTOCICLETA: Em hipótese de uso dos benéficos, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE), sendo o valor mínimo de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**.

b) AUTOMÓVEL: Em hipótese de uso dos benéficos, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) sendo o valor mínimo de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

c) AUTOMÓVEL: Em hipótese de uso dos benéficos **para o reparo do veículo cadastrado e também do veículo terceiro**, o Associado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) sendo o valor mínimo de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

d) Dano material parcial do veículo do terceiro com coparticipação de **20%** do valor do orçamento do veículo, sendo o valor mínimo a ser pago de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

12.7.2. Caso o veículo cadastrado se envolva em um segundo evento de colisão (acidente de trânsito) em um período de 12 (doze) meses, observar a cláusula 7.3.

12.7.3. Para fins de incidência da regra prevista da cláusula anterior, será considerado o veículo sobre o qual estão sendo pleiteados os benefícios.

12.7.4. O serviço de reparo do veículo somente será considerado autorizado pelo associado e se iniciará após o pagamento da cota de coparticipação.

12.8. A contribuição de reserva incide sobre os bens e equipamento/veículos cadastrados na associação sobre os quais recaem os benefícios pretendidos pelo associado.

12.9. As contribuições devidas pelos associados serão cobradas através de boletos bancários emitidos pela associação e serão encaminhados ao associado através de e-mail e ainda poderá ficar disponível na área do associado no site da associação.

12.9.1. O associado poderá solicitar o envio do boleto por SMS, WHATSAPP, correio ou cadastro para pagamento em débito automático;

12.9.2. O não recebimento do boleto não será justificativa para o atraso na contribuição mensal, tendo em vista que o associado pode emitir a qualquer tempo na área do associado, pedir pelo WHATSAPP de forma automática, E-MAIL, ou através do telefone.

12.10. Qualquer dos ressarcimentos previstos no Programa somente serão pagos ao associado que, na data do evento danoso, estiver rigorosamente em dia com as mensalidades associativas. **Caso o associado possua boleto em aberto não terá direito à proteção parcial ou integral, conforme cláusula 3.6.**

12.11. Para retornar ao sistema mutualista de repartição de prejuízos, a partir do terceiro dia de atraso, o associado inadimplente deve realizar nova vistoria no veículo, a fim de que seja averiguada a situação atual do veículo, podendo ser cobrada taxa caso seja necessário vistoriar o veículo pessoalmente.

12.11.1. Até 2 (duas) revistorias no período, a associação poderá disponibilizar um técnico para ir até o endereço do cliente sem custo, ou através do aplicativo de vistoria da Associação, havendo outras solicitações posteriores, a associação poderá cobrar uma taxa de deslocamento, sendo que o associado tem a opção de levar o veículo até a sede associação para que a revistoria seja feita sem cobrança de taxa.

12.11.2. Sem a vistoria mencionada na cláusula anterior, o veículo não voltará a usufruir dos benefícios a que tiver aderido inicialmente.

12.12. O associado que passar pelo procedimento da cláusula 12.11, somente voltará a usufruir dos benefícios da associação, inclusive os decorrentes do sistema de repartição

dos prejuízos, após a 00:00hs do dia seguinte após a confirmação do pagamento do boleto e a aprovação da vistoria.

12.13. Além dos casos acima indicados, a Diretoria Executiva pode determinar, sempre que entender necessário, a realização de nova vistoria no veículo cadastrado e, sendo o caso, poderá dispensar a exigência da contribuição de vistoria.

12.14. O associado não terá direito a qualquer espécie de reembolso das contribuições sociais pagas aos cofres da associação.

12.15. Os veículos recuperados de furto e roubo, e as sucatas com danos de grande monta que geraram ressarcimento por perda total, após pago o ressarcimento dos danos, pertencem à associação, que poderá vendê-los com o crédito para o grupo ou utilizá-los em benefício da associação.

12.16. O boleto com vencimento no mês refere-se ao mês anterior, portanto, deve ser pago quando o associado pedir a exclusão do veículo do grupo, ou descontado do valor a ser recebido em ressarcimento por perda total, roubo e furto. Vide cláusula 7.4.1.

12.17. Enquanto o veículo estiver na oficina realizando reparo, ele integra o grupo, portanto, as mensalidades devem ser pagas.

13. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO.

13.1. Além das demais obrigações definidas no Estatuto Social e neste Regulamento, o associado é obrigado a:

- I. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados;
- II. Conservar os bens e equipamento/veículos sobre os quais recaem os benefícios conferidos pela associação, zelando pelo ideal funcionamento dos mesmos;
- III. **Em caso de fato gerador de benefícios aos bens e equipamento/veículos cadastrados na associação, deverá o associado:**
 - a) Ligar imediatamente para o serviço de assistência 24 horas para solicitar o respectivo benefício e formalizar a abertura de EVENTO dentro do prazo de 24 horas do corrido, exceto (nos casos de sequestro e hospitalização do associado, mediante documentação comprobatória da instituição), a contar da data do evento. Decorrido tal prazo, o benefício será negado;
 - b) Adotar todas as providências necessárias para evitar o agravamento dos danos e prejuízos aos bens e equipamento/veículo, inclusive os de terceiros;
 - c) **Informar o desaparecimento, roubo ou furto dos bens ou equipamento/veículos cadastrados, imediatamente às autoridades policiais**, através da central telefônica de atendimento ou outro meio mais rápido, tendo o prazo máximo de 12 (doze)

horas para formalizar o boletim de ocorrência, sendo que, se ultrapassar o referido prazo, o benefício será imediatamente negado;

- d) **Informar imediatamente o fato danoso à assistência 24 horas**, por meio dos canais disponibilizados ao associado, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do fato, nome e endereço, bem como nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial, tomadas, e tudo o mais que pode contribuir para esclarecimento da ocorrência, indicando dados que fornecem a identificação do causador do evento e dos terceiros envolvidos;
- e) Caso haja vítimas ou os veículos não puderem se locomover, o 190, 192 e o órgão municipal de trânsito deverão ser acionados, necessariamente, no mesmo dia e hora do fato. Em caso de acidentes em rodovias estaduais, avenidas, ruas, estradas, praças, áreas internas de quaisquer ambientes, acionar o 190 e, nos casos de acidentes em rodovias federais, acionarem o 191, devendo o associado e/ou o condutor permanecer no local do acidente. O não cumprimento desse procedimento, salvo motivo de força maior (Ex: Se o associado ou o condutor precisar de atendimento médico de urgência, deverá apresentar laudo de atendimento médico que comprove emergência), acarretará na perda da garantia de RATEAR O VALOR DO dano material DE SEU VEÍCULO ENTRE O GRUPO.
- f) Em caso de incêndio, acionar imediatamente o corpo de bombeiros para conter as chamas, confeccionar o laudo pericial e registrar o boletim de ocorrência de trânsito.
- g) **Não celebrar acordos que impliquem obrigar a associação, ou desonerar, total ou parcialmente, o terceiro envolvido no acidente.**
- h) Em caso de acidentes envolvendo terceiros, é extremamente necessário identificar os veículos envolvidos através das placas no boletim de acidente de trânsito e, se possível, conter no nome, RG, endereço e telefone do terceiro e de testemunhas, se houver. Não havendo identificação do terceiro envolvido no acidente, de forma injustificada, no momento da realização do boletim de ocorrência à autoridade pública, caso essa identificação ocorra posteriormente, não terá o direito à inclusão no Programa o pagamento do terceiro, devendo o associado arcar ele mesmo com o reparo do terceiro.
- i) Aguardar a autorização da associação e/ou da assistência para iniciar procedimentos de remoção e deslocamento dos bens e equipamento/veículos;
- j) **Apresentar todos os documentos necessários para início dos reparos em caso de perda parcial, sendo os seguintes:**
 - 1) Boletim de Ocorrência registrado pela autoridade competente; 2) Documento do veículo (CRLV) envolvido; 3) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores envolvidos; 4) Cópia dos documentos do associado (RG, CPF ou Contrato Social e cartão do CNPJ); 5) fotografias, imagens e vídeos dos veículos e do local do acidente; 6) 03 (três) últimos comprovantes de pagamento das mensalidades e 07) Demais documentos solicitados pela associação, cuja necessidade será avaliada de acordo com o caso concreto.
- k) **Apresentar todos os documentos necessários para início dos procedimentos para recebimento do ressarcimento em caso de perda total, roubo ou furto, sendo os seguintes:** 1) Boletim de Ocorrência; 2) Documento do veículo (CRLV) sobre o qual incide o benefício devidamente livre de qualquer ônus; 3) Documento de transferência do veículo (DUT/ATP) livre de qualquer restrição e apto a transferência de

propriedade do bem ou baixa definitiva, bem como quaisquer procedimentos junto ao órgão de trânsito; 4) Carta de quitação junto à instituição financeira, se o bem for financiado; 5) Procuração pública; 6) fotografias, imagens e vídeos dos veículos e do local do acidente; 7) 03 (três) últimos comprovantes de pagamento das mensalidades; 08) - Certidão da Delegacia de roubos e furtos de não localização ou recuperação do veículo (roubou furto) e 9) Demais documentos solicitados pela associação, cuja necessidade será avaliada de acordo com o caso concreto.

Acompanhar a realização dos serviços de reparação em seu bem ou equipamento/veículo, quando fizer jus a tal benefício;

- IV. Empenhar todos os esforços, em benefício da associação, para que esta seja ressarcida dos prejuízos ressarcidos ao associado que tenham sido ocasionados por terceiros responsáveis por tais danos.
- V. Informar no ato da adesão segundo condutor do veículo, podendo ser incluído/alterado novo condutor a qualquer momento, sendo necessária tal informação mesmo que a condução ocorra de forma eventual.
 - a) A indicação e/ou alteração de novo condutor após a adesão, só produzirá efeitos para eventos ocorridos após a referida informação.

13.2. O não cumprimento das obrigações acima por parte do associado implica na perda dos benefícios de ressarcimento por roubo, furto ou perda total, bem como, reparação dos prejuízos em caso de perda parcial, visto que os procedimentos e documentos são imprescindíveis para a ideal continuidade das atividades da associação em benefício de todos os associados.

13.3. Caso o associado deixe de entregar os documentos solicitados ou deixar de realizar qualquer ato solicitado pela associação no prazo de 30 dias corridos, a contar da data da solicitação, perderá o direito ao benefício;

13.4. O associado é responsável por qualquer ato (omissivo/comissivo) ou declaração de terceiro, que esteja na posse de seu veículo, seja por meio de locação, empréstimo ou qualquer outro motivo.

13.5. Eventual contrato firmado entre o associado e o condutor terá validade apenas entre as partes, não vinculando a associação.

14. DO EQUIPAMENTO/VEÍCULO MÓDULO DE RASTREAMENTO VEICULAR

14.1. A Diretoria Executiva indicará os tipos e valores de veículos em que é obrigatória a instalação e utilização continua dos dispositivos de segurança, notadamente sistemas de rastreadores, bloqueadores e localizadores nos veículos a serem cadastrados no Programa para fins de obterem os respectivos benefícios.

14.1.1. Caberá a associação a indicação do equipamento/veículo rastreador a ser instalado no veículo do associado, arcando o associado com as despesas de instalação do referido equipamento/veículo.

14.2. O associado deverá comunicar a associação, a qualquer momento, o desligamento, a retirada ou a alteração dos dispositivos de segurança, bem como a ocorrência de acidente e/ou roubo, furto do equipamento/veículo cadastrado, sob pena de perda do direito aos benefícios do Programa.

14.3. O associado que não instalar os dispositivos de segurança conforme indicado pela associação NÃO TERÁ DIREITO A QUALQUER BENEFÍCIO referente ao sistema de repartição de prejuízos, seja por perda parcial ou total, roubo e furto.

14.3.1. PERDERÁ O DIREITO AOS BENEFÍCIOS E RESSARCIMENTO o associado que demorar no acionamento da polícia, da Assistência 24 horas, da associação e da empresa de rastreamento, quando o veículo for roubado ou furtado.

14.4. Os danos ocasionados nos dispositivos de segurança devem ser comunicados à associação e, caso o equipamento/veículo não esteja emitindo sinal, o associado poderá ser chamado a proceder a revisão do equipamento/veículo e, caso não compareça no prazo estipulado para tanto, perderá o direito aos benefícios.

14.5. Danos no rastreador decorrente de má utilização, o associado deverá arcar com os custos do conserto, que será realizado por prestador indicado pela associação.

14.6. A critério da associação, esta poderá exigir a instalação de um segundo dispositivo de segurança, ficando ao encargo da associação o pagamento das despesas decorrentes deste equipamento/veículo.

14.7. São obrigações do associado:

a) Apresentar-se com o veículo pretendido a ingressar no programa de rateio intra grupo, no local determinado, na hora e dia previamente agendado para a instalação do rastreador. O não cumprimento em até 15 dias, acarreta a perda do direito de participar do grupo com o prejuízo sofrido por furto ou roubo.

b) Em caso de furto/roubo, ACIONAR, IMEDIATAMENTE, A CENTRAL DE RASTREADOR E O APOIO 24 HORAS da associação PARA QUE POSSA AUMENTAR AS CHANCES DE RECUPERAÇÃO DO veículo.

c) Manter em lugar de fácil acesso ou memorizar o número para emergências em caso de furto e roubo.

14.7.1. O agendamento para a instalação do rastreador será feito pela prestadora de serviços de acordo com a disponibilidade do associado. Após 3 (três) agendamentos frustrados o veículo e o associado serão excluídos do programa.

14.8. PERDERÁ O DIREITO AOS BENEFÍCIOS E RESSARCIMENTO o associado que se recusar ou dificultar injustificadamente a instalação e a manutenção do módulo de rastreamento quando solicitado e poderá ter o veículo excluído do Programa.

14.9. Com o desligamento do Programa de Rateio e Ajuda Mútua, o associado deverá levar o veículo à sede da associação para que seja retirado o módulo de rastreamento veicular ou sugerir um local onde o veículo esteja para que técnico compareça para retirar o módulo, sob pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a taxa de deslocamento.

14.10. O equipamento/veículo módulo de rastreamento veicular é instalado no veículo do associado na modalidade de COMODATO, segundo as regras constantes nas Condições Gerais no ANEXO I a este regulamento.

14.11. Considerando que o módulo foi entregue na modalidade de comodato, a não devolução do equipamento/veículo quando do desligamento do Programa de Rateio e Ajuda Mútua implicará na cobrança de multa e demais consequências previstas na lei, inclusive adoção de medidas para efetivar a cobrança, como inclusão em cadastros de restrição ao crédito, protesto, queixa crime por apropriação indébita, etc.

14.12. Caso o associado opte por utilizar equipamento/veículo e sistema de rastreamento veicular fornecido por terceiros, na hipótese de ocorrência de qualquer evento danoso – roubo, furto e colisão – deverá entrar em contato imediato por telefone com a sede da associação e/ou com a central de Assistência 24 horas informando o sistema de rastreamento utilizado com a respectiva plataforma, site ou aplicativo, login e senha de acesso para que sejam adotadas as condutas de rastreio e possível localização do veículo.

14.12.1. PERDERÁ O DIREITO AOS BENEFÍCIOS E RESSARCIMENTO o associado que se recusar ou dificultar o fornecimento dos dados descritos na cláusula 14.12, dificultando, assim, a busca e localização do veículo.

15. SUB-ROGAÇÕES DE DIREITOS

15.1. Com o pagamento dos valores de ressarcimento previstos neste Regulamento a associação ficará sub-rogada, até o limite pago em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

15.2. A Associação poderá cobrar judicialmente os terceiros culpados pelos acidentes dos associados, no valor pago pelo conserto.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Nos termos da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a associação comunica aos associados participantes do Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito o uso e tratamento dos dados coletados nos seguintes moldes:

a) A associação faz a coleta e tratamento dos dados pessoais do associado no ato da sua filiação e dados do veículo no ato da adesão ao programa de rateio mutualista, sendo

condição necessária para participação nos programas o fornecimento dos dados pelo associado, nos termos do art. 9º, §3º da Lei 13.709/2018, através do preenchimento de fichas.

b) Nos casos de veículos com módulo rastreador instalado, nas hipóteses de eventos danosos, como colisão, roubo, furto, incêndio, a associação e a empresa administradora do rastreamento poderão coletar e analisar os dados emitidos pelo módulo rastreador para verificação da veracidade dos fatos narrados pelo associado à associação e aos órgãos públicos.

c) Os dados emitidos pelo módulo rastreador não podem ser acessados pelo associado e seus familiares, nem pela associação, para fins de rastreamento da vida privada, rotina e roteiros cotidianos do veículo, sendo coletados apenas nas hipóteses de eventos danosos noticiados pelo associado.

16.2. O associado pode ter acesso aos seus dados pessoais e do veículo cadastrado no programa e solicitar por escrito sua correção, bloqueio e eliminação nos termos do art. 18 da Lei 13.709/2018, ressaltando as hipóteses de manutenção dos dados com a associação para fins de defesas judiciais, nos termos do art. 16 e art. 7º, VI da Lei 13.709/2018.

16.3. A revogação do consentimento pelo associado para coleta e tratamento dos dados pessoais e do veículo implicará na impossibilidade de participação do associado e do veículo no programa mutualista de rateio, nos termos do art. 9º, §3º da Lei 13.709/2018, e sua consequente exclusão do programa.

16.4. Os dados pessoais e do veículo poderão ser transmitidos para outra instituição associativa que também administre grupos mutualistas de rateio na hipótese de encerramento das atividades da associação, para fins de continuidade do programa e suporte ao associado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O associado poderá ser desligado/excluído do programa de rateio e ajuda mútua da associação por agir de má fé, e nos termos da cláusula 7.2.

17.2. **O Regulamento do Programa de Rateio poderá ser alterado** pela Diretoria a qualquer momento de acordo com as necessidades do grupo, especialmente para manutenção de seu equilíbrio financeiro, incluir ou retirar benefícios, proteção contra associados que tentarem agir de má fé, sempre visando a sobrevivência do grupo, sua solidez e longevidade, sendo registrado em Cartório e disponível na sede da associação e nos seus canais de comunicação na internet através do site e redes sociais.

17.3. É de plena responsabilidade e obrigação do associado procurar manter-se informado sobre as alterações no Programa de Rateio e cumpri-las, fazer o download do Regulamento do Programa Mutualista de Rateio contendo todas as regras, seus direitos e deveres, no site, se desejar, pedir sua exclusão do grupo por escrito.

17.4. Casos omissos serão levados à decisão pela Diretoria.

17.5. Por se tratar de grupo de auto gestão, fica estabelecido o foro das Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis de Causas Comuns da comarca de Esplanada-Bahia, para dirimir quaisquer divergências entre a associação e seus associados.

Esplanada – Bahia,.

FREEDOM CLUB - ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BENEFÍCIOS
E SOCORRO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DE
VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS E TAXISTAS

ANEXO I

**CONDIÇÕES GERAIS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ACESSO VIA
WEB E COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO VEICULAR DO
PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO DA FREEDOM CLUB -**

ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS E TAXISTAS

A FREEDOM CLUB - ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS E TAXISTAS, inscrita no CNPJ nº: , doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, vem, por este instrumento denominado ANEXO I do Regulamento do Programa de Rateio e Ajuda Mútua, **expor as finalidades e descrever as condições gerais** do rastreamento veicular oferecido ao **ASSOCIADO**.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. A ASSOCIAÇÃO, ou empresa terceirizada, realizará ao ASSOCIADO o rastreamento eletrônico do veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, o qual é realizado por meio do equipamento de rastreador veicular instalado e ora cedido em comodato.

CLÁUSULA 2 – COMODATO DO RASTREADOR

2.1. A ASSOCIAÇÃO, ou empresa terceirizada, cede em comodato para o ASSOCIADO 1 (um) rastreador veicular (“Rastreador”), cujas características estão descritas no ato da instalação.

2.2. O ASSOCIADO reconhece que a ASSOCIAÇÃO, ou a empresa terceirizada, é a proprietária do Equipamento Rastreador, de modo que reconhece sua obrigação de zelar pela sua integridade durante o período de sua utilização, bem como pela **sua devolução, quando de sua saída do Programa de Rateio e Ajuda Mútua, sob pena de a ASSOCIAÇÃO efetuar a cobrança do valor de ½ (meio) salário mínimo referente ao preço do equipamento.**

2.2.1. Nos termos do art. 397 do Código Civil, **a não devolução do equipamento imediatamente quando de sua saída do Programa de Rateio e Ajuda Mútua constitui em mora o ASSOCIADO**, incorrendo em suas consequências legais, sem exclusão de responder criminalmente por Apropriação Indébita do tipo do artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

2.2.2. Poderá a ASSOCIAÇÃO realizar todos os meios de cobrança do valor do equipamento acima mencionado, inclusive o protesto do nome/CPF do ASSOCIADO em Cartório de Protesto e inserção nos cadastros de restrição ao crédito como SPC/SERASA, valendo-se essa cláusula como plena cientificação.

2.3. No ato da instalação do Rastreador fica facultado a ASSOCIAÇÃO realizar uma vistoria no veículo com intuito de atestar a viabilidade técnica de instalação do Rastreador.

2.4. A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pela manutenção dos serviços de rastreamento eletrônico do veículo caso o ASSOCIADO instale novos dispositivos de terceiros, bem como realize manutenções no aparelho, sem prévia autorização da ASSOCIAÇÃO.

2.5. A manutenção no Rastreador é de exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, a qual será realizada mediante prévio aviso ao ASSOCIADO, de segunda à sexta-feira, em horário

comercial, por meio de acesso ao veículo e ao Rastreador, de modo que é necessário a disponibilização do veículo rastreado pelo ASSOCIADO.

2.5.1. O ASSOCIADO deverá disponibilizar e facilitar a ação do Técnico indicado ao veículo para a instalação, manutenção ou desinstalação do equipamento e nesse último caso de caráter imediato após a saída do Programa.

2.5.2. Ocorrendo o deslocamento do técnico até o local indicado pelo ASSOCIADO para instalação manutenção ou desinstalação do equipamento, e não estando o veículo disponível ou a manutenção não seja em razão de defeito do equipamento, será cobrado taxa pela visita do técnico no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

2.5.3. Autoriza o ASSOCIADO que a instalação, manutenção ou desinstalação do equipamento seja realizado sem o seu acompanhamento visual, por motivos de segurança.

2.6. O ASSOCIADO é obrigado a conservar, como se seu próprio fosse, o equipamento aqui citado como emprestado, não podendo usá-lo senão de acordo com o contrato e a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos, em consonância ao artigo 582 do Código Civil Brasileiro.

2.7. O ASSOCIADO deverá comunicar a ASSOCIAÇÃO, imediatamente, eventuais ocorrências que acarretem a destruição, inutilização e ou extravio do equipamento, com a exceção de casos fortuitos ou de força maior, sendo que esses deverão ser devidamente comprovados, inclusive com a apresentação de Boletim de Ocorrência, em casos policiais.

CLÁUSULA 3 – LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO

3.1. Em caso de desaparecimento, roubo e/ou furto do veículo o ASSOCIADO deverá comunicar a ASSOCIAÇÃO imediatamente para que inicie o rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo, sendo certo que quando localizado enviará um apoio móvel terrestre até o local com o objetivo de visualizar o veículo rastreado e comunicar ao ASSOCIADO o qual adotará as medidas legais de busca de auxílio policial.

3.1.1. O ASSOCIADO reconhece que a equipe de apoio móvel terrestre que será enviada não tem a finalidade de intervir em qualquer situação para resgate do veículo, nem confronto com meliantes, nem tampouco dirigir-se a regiões inacessíveis e/ou de alta periculosidade, de modo que sua atuação se limita a visualização do veículo, quando possível, e comunicação para o ASSOCIADO.

3.2. É de exclusiva responsabilidade do ASSOCIADO comunicar e acionar o serviço de segurança pública do desaparecimento, roubo e/ou furto do veículo, todavia, o ASSOCIADO autoriza a ASSOCIAÇÃO a fazê-lo, caso seja necessário.

3.3. O ASSOCIADO responsabiliza-se por envidar todos os esforços para não acionar o serviço de rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo indevidamente.

3.4. A recuperação do veículo em caso de furto e roubo é atividade única e exclusiva das autoridades policiais, a qual é facilitada pelo equipamento ora instalado.

CLÁUSULA 4 – ACESSO WEB

4.1. O Acesso WEB consiste na disponibilização de funcionalidades via site na internet ou aplicativo próprio que permitem ao ASSOCIADO o acompanhamento da localização do veículo monitorado, cuja senha de acesso é pessoal e intransferível.

4.2. A ASSOCIAÇÃO não fornecerá o login, senha de acesso e localização do veículo para familiares do ASSOCIADO, exceto com sua autorização por escrito e firma reconhecida em cartório.

CLÁUSULA 5 – PROCEDIMENTOS

5.1. O ASSOCIADO reconhece que deve atentar-se minimamente aos procedimentos a seguir listados:

a. Comunicar a ASSOCIAÇÃO imediatamente após tomar ciência de desaparecimento, roubo e/ou furto do veículo e fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como o serviço de segurança pública autoridade policial;

b. Avisar a ASSOCIAÇÃO em todas as situações em que o sinal ficou inativo, para que esta possa adotar as providências necessárias para seu reestabelecimento;

c. Solicitar a imediata retirada do equipamento de rastreamento em caso de venda do veículo e/ou qualquer ato que implique na transferência da propriedade do veículo para terceiros.

d. Realizar vistoria no veículo rastreado após a ocorrência de um evento de localização com o objetivo de reestabelecer o serviço de rastreamento e monitoramento eletrônico;

e. Comunicar todos os usuários do veículo rastreado que a ASSOCIAÇÃO e o ASSOCIADO terão acesso aos sinais de localização do veículo, responsabilizando-se pela ciência prévia de tal condição ao início da utilização do veículo rastreado;

f. Orientar, inclusive em nome de seus prepostos, empregados e prestadores de serviço, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos e quaisquer dados, materiais, informações, que exponham interesses individuais e privados, que tiverem acesso em decorrência deste instrumento, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo civil e criminalmente sob as penas da lei e arcando com as perdas e danos, lucros cessantes, danos morais e demais cominações cabíveis, facultada ainda à parte inocente a imediata rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA 6 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Nos termos do art. 7º da lei 13.709/2018 (LGPD), o ASSOCIADO confirma e dá consentimento a ASSOCIAÇÃO para uso dos dados de localização do veículo para fins de localização em caso de furto/roubo e colisão e também para análise de veracidade das informações prestadas pelo usuário nas hipóteses de acidentes de trânsito e incêndio, a exemplo de análise de velocidade do veículo e localidade/localização no momento do evento.

6.2. É dever do ASSOCIADO comunicar a todos os usuários do veículo rastreado que a ASSOCIAÇÃO terá acesso aos sinais de localização do veículo na hipótese de roubo/furto, incêndio ou acidente, responsabilizando-se pela ciência prévia de tal condição ao início da utilização do veículo rastreado;

6.3. Os dados emitidos pelo módulo rastreador não podem ser acessados pela ASSOCIAÇÃO para fins de rastreamento da vida privada, rotina e roteiros cotidianos do veículo, sendo coletados apenas nas hipóteses de eventos danosos noticiados pelo ASSOCIADO.

6.4. A revogação do consentimento pelo ASSOCIADO para coleta e tratamento dos dados pessoais e do veículo implicará na impossibilidade do rastreamento e consequente cancelamento da sua participação no Programa de rateio.

CLÁUSULA 7 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO

7.1. O ASSOCIADO reconhece que a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico da ASSOCIAÇÃO limita-se a recepção e registro de sinais de localização do veículo rastreado, bem como a comunicação para ao ASSOCIADO quando da sua localização em situação de desaparecimento, roubo e/ou furto.

7.2. O ASSOCIADO reconhece que a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico requer o adequado funcionamento da (I) transmissão e recepção de sinais sujeitos a interferências variadas (eletromagnéticas, de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, etc.), (II) conservação do Rastreador e outras aqui não relacionadas, razão pela qual não é possível garantir a estabilidade plena do rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo, sendo certo que a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por qualquer dano, seja direto, indireto ou lucros cessantes, pela ausência de sinal do veículo rastreado em razão das circunstâncias acima mencionadas e outras que possam impactar na estabilidade do sinal de localização do veículo.

7.3. A ASSOCIAÇÃO responsabiliza-se por manter o mais absoluto sigilo de todas as informações que por ventura tenha acesso em razão do serviço objeto deste anexo.

CLÁUSULA 8 – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente anexo permanecerá vigente pelo prazo em que o veículo do associado estiver cadastrado no Programa de Rateio e Ajuda Mútua administrado pela ASSOCIAÇÃO.

8.2. Se o ASSOCIADO ficar inadimplente com o pagamento da mensalidade do Programa de Rateio e Ajuda Mútua, o monitoramento do veículo será suspenso.

8.3. As partes acordam que, o presente será imediatamente rescindido, de pleno direito, quando o veículo for excluído do Programa de Rateio e Ajuda Mútua, obrigando o ASSOCIADO a devolver o módulo de rastreamento para a ASSOCIAÇÃO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Esplanada, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios decorrentes do presente anexo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II

CONDIÇÕES GERAIS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO DA FREEDOM CLUB - ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS E TAXISTAS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Nos termos do estatuto da FREEDOM CLUB - ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS E TAXISTAS, temos o prazer de lhes apresentar o presente Manual do Programa de Assistência 24 horas para veículos automotores.

1.2. O Programa de Assistência 24 horas para veículos automotores pode ser contratado por associados que inscreverem seus veículos no **Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito** ou ser contratado isoladamente, ou seja, sem participação no grupo de rateio.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Este plano tem por objetivo prestar um serviço de assistência emergencial aos veículos cadastrados pelos associados da FREEDOM CLUB - ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS E TAXISTAS em todo território Brasileiro durante 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana, durante 365 dias por ano.

2.2. A Central de Assistência sempre que possível, buscará solucionar o problema do associado, enviando equipes de profissionais para a assistência emergencial, disponibilizando equipamentos e outros serviços. Para isso, conta com profissionais criteriosamente selecionados, visando proporcionar o melhor atendimento, respeitando as limitações de caráter geral e as limitações específicas de cada serviço.

3. INÍCIO E FIM DA ADEÇÃO AO PROGRAMA

3.1. A vigência do plano é de acordo com a proposta de adesão preenchida e passará a vigorar 48 horas depois da aceitação do veículo no grupo de rateio administrado pela associação, ou através de contratação isolada do programa.

3.2. A exclusão do programa se dará através de pedido pelo associado ou inadimplência para com o pagamento da mensalidade.

4. PROCEDIMENTO EM CASO DE EVENTOS.

4.1. Através do telefone de número fixo ou móvel divulgado pela associação, o associado terá acesso a Central de Atendimento da ASSISTÊNCIA 24 HORAS.

4.2. O atendente solicitará a placa do veículo, nome e CPF do Associado. Para facilitar a execução dos serviços de assistência, o usuário deverá ter em mãos os seguintes dados: um número telefônico com DDD para contato durante a assistência, sua localização, informando o mais exato possível onde se encontra rua, número, cruzamento, bairro, estrada, km, cidade, estado e o maior número de referências próximas ao local, exemplo: posto de combustível, restaurante, nome de empresa com fachada de fácil identificação, etc.

4.3. **IMPORTANTE:** Para não perder comunicação com a Central de Atendimento é de vital importância que:

a) Se o associado fizer contato com a Central de Atendimento através de qualquer telefone fixo ou celular que não esteja no local da ocorrência, é muito importante que ele ou outra pessoa permaneça no local. Posto que no transcorrer do atendimento existe a possibilidade de que a Central de Atendimento faça contato a efeitos de solicitar, por exemplo, melhores informações sobre o local da ocorrência.

b) Tendo o associado solicitado um serviço à Central de Atendimento e sem que ainda a assistência tenha chegado ao local da ocorrência porém, se por qualquer motivo o usuário e o seu veículo tiverem que abandonar o local, é de vital importância que esta informação seja transmitida a Central de Atendimento antes que ocorra o abandono. Isto evitará o deslocamento desnecessário do profissional.

4.4. O uso inadequado do pedido de atendimento poderá gerar a exclusão e cancelamento da participação no programa e a cobrança do serviço através de boleto extra do custo de envio do profissional.

5. GUINCHO PARA SOCORRO ELÉTRICO E MECÂNICO:

5.1. **CONCEITO:** O Guincho também é chamado de reboque ou caminhão de reboque. Trata-se de um veículo equipado com um aparelho mecânico para içar e puxar, usado para rebocar automóveis avariados, destruídos, desativados ou parados. É composto por um rolo chamado de sarilho onde fica enrolado um cabo de aço. Também são chamados de auto guincho ou auto socorro.

5.1. **Em caso de pane mecânica, elétrica ou acidente**, a Assistência 24 horas providenciará o envio de um Caminhão Guincho para o resgate do veículo **limitado à quilometragem escolhida pelo associado no ato da filiação ao Programa de Rateio**.

5.2. Caso o Associado venha optar por uma remoção mais longa, deve se responsabilizar pelo custo excedente, pagando na hora da remoção do veículo os valores excedentes diretamente ao próprio motorista do guincho.

5.2.1. Não há atendimento para simples transporte do veículo não avariado.

5.3. Para cada evento com dano será disponibilizado apenas um serviço de reboque por mês.

5.3.1. Sendo obrigação do associado cuidar da manutenção de seu veículo, caracteriza-se como negligência proposital o associado não realizar reparo no veículo e utiliza-lo sem realizar o conserto após ter sido rebocado pela primeira vez. Havendo novo chamado para o mesmo tipo de defeito, o associado não terá direito ao segundo reboque.

5.3.2. Se, no momento em que o reboque chegar ao local, constar que o segundo chamado teve mesma relação de pane com o primeiro chamado, será cobrado o pagamento do serviço diretamente pelo profissional ou através de boleto bancário.

5.4. **Será disponibilizado somente 01(um) reboque por evento na mesma data.** Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para residência do associado, onde posteriormente será removido para oficina indicada pelo associado, respeitando o limite máximo permitido.

5.6. IMPORTANTE: A assistência 24 horas não contempla o atendimento com equipamentos especiais a exemplo de Muncks, Guindastes, braços mecânicos, macacos hidráulicos e demais. Em caso de necessidade desses equipamentos o associado se responsabilizará em contratá-lo e arcar com as despesas.

5.6.1. A assistência 24 horas não contempla Remoção de veículo: Caso o veículo esteja em local onde o caminhão guincho não consiga acesso (exemplo de garagens, valas, ribanceiras, prédios, penhascos, Shopping, praias, rios, brejos, pântanos e similares etc), caberá ao associado remover o veículo até local onde seja possível o caminhão guincho atender.

5.6. Quantidade de reboques incluídos no programa: Limitado a 01 (um) reboque (guincho) por mês num raio de distância equivalente ao plano contratado, conforme ficha de afiliação.

5.7. Caso o serviço seja enviado e o associado não estiver no local será cobrado do associado via boleto bancário o custo do envio do profissional.

5.8. Não será fornecido atendimento de guincho a terceiros.

5.9. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

a) O associado responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

b) Não há atendimento para retirar carros de ribanceiras ou similares, praias, rios, brejos, pântanos e similares.

c) Não há atendimento para desatolar veículos.

d) Reboque de veículo com pane mecânica/elétrica não dá direito ao auxílio de custo de táxi da cláusula 5.

e) No reboque poderão ser conduzidas até 02 (duas) pessoas que estiverem no evento. É proibido transportar pessoas dentro do veículo guinchado.

f) Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a residência do associado, onde posteriormente será removido para oficina indicada pelo associado ou pela associação, respeitando o limite de KM permitido. (Para essa hipótese observar que estará sendo usado 02 (dois) guinchos na ocorrência);

g) É obrigatória a presença do associado, do proprietário do veículo ou pessoa autorizada para a realização do reboque do veículo.

h) Caso o veículo for rebocado no endereço do associado, este não terá direito ao auxílio de táxi.

6. TROCA DE PNEUS.

6.1. Na ocorrência de imobilização do veículo ou motocicleta devido a pneu furado será enviado um prestador de serviço para trocá-lo. Se o veículo não possuir estepe, ou o mesmo não esteja em condições de uso, o veículo será guinchado até a borracharia mais próxima.

6.1.1. Deve ser respeitado o limite de quilometragem e de acordo ao plano contratado para a cidade mais próximo da ocorrência, conforme a regra de uso do reboque da cláusula anterior.

6.2. Nos casos de motocicletas o reboque levará para a borracharia mais próxima.

6.3. IMPORTANTE: As despesas com reparos ou substituição de pneus serão arcadas pelo associado.

6.4. O veículo deve possuir estepe cheio/calibrado, macaco e chave de rodas. Caso não os possua, não poderá ser realizado ao atendimento.

7. CHAVEIRO 24 HORAS.

7.1. Em caso de perda, extravio, roubo, furto, quebra de chave, ou esquecimento da mesma no interior do veículo será enviado um profissional para a abertura do mesmo, se a abertura for tecnicamente possível.

7.1.1 Os custos com mão-de-obra e peças para confecção de chaves, codificação, troca e conserto de fechaduras e ignição que se encontrem danificadas serão arcadas pelo associado.

7.2. Somente nos casos em que se tratar de roubo do veículo, e posterior recuperação do mesmo, o associado não possuindo chave reserva, será autorizado pela associação, a confecção de uma chave reserva(comum), e o associado pagará coparticipação no importe de 40% sobre o valor de confecção da mesma.

7.3. Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula Guincho.

7.4. Caso o serviço seja enviado e o associado não esteja no local será cobrado do associado via boleto bancário o custo do envio do profissional.

7.5. Não está inclusa a abertura do porta malas.

8. FALTA DE COMBUSTÍVEL (PANE SECA).

8.1. Nesta eventualidade o atendimento poderá ocorrer em uma das seguintes hipóteses, a critério da disponibilidade do momento do fato:

a) Será deslocado um motoboy ao local do evento para conduzir o associado ao posto de combustível mais próximo, retornando em seguida ao local onde o veículo se encontre parado.

b) Será deslocado um motoboy ao local do evento para receber dinheiro do associado para compra do combustível, retornando em seguida ao local onde o veículo se encontre parado.

c) O veículo será rebocado até o posto de combustível mais próximo do local da ocorrência e a distância percorrida será descontada do limite de reboque (guinchos) mensal, respeitando o limite estabelecido na cláusula Guincho.

8.2. IMPORTANTE: As despesas com combustível serão arcadas pelo associado.

9. SERVIÇO DE TÁXI.

9.1. Em ocorrências onde o veículo venha a ser efetivamente rebocado, e o associado não acompanhe a remoção do veículo, o Associado terá direito a um serviço de táxi, exclusivamente para retorno a sua residência, obedecendo a quilometragem do plano contratado, exceto quando o veículo for rebocado no endereço do associado.

10. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO.

10.1. Em caso de evento danoso em cidade diferente do domicílio do associado, sendo constatada a impossibilidade de consertar o veículo ou motocicleta pela a oficina local, e após o envio de uma declaração da mesma informando o motivo pelo qual o veículo deverá permanecer na cidade do evento, será autorizado ao associado e os demais ocupantes do veículo o retorno a sua cidade de origem ou o prosseguimento da viagem até seu destino, desde que o custo da continuidade da viagem não seja superior ao custo do retorno até o domicílio do associado. Para tanto a Central de Atendimento pesquisará um meio de transporte alternativo.

Limite: 300 km da cidade de domicílio do Associado de acordo ao plano contratado.

11. REMOÇÃO HOSPITALAR.

11.1. Em caso de acidente, o Associado já tendo recebido os primeiros socorros, e necessitando ser transferido, por determinação médica, para outra unidade hospitalar, a Assistência 24 horas garantirá sua remoção. As despesas são limitadas até o valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por ocorrência no caso específico do **plano diamante**, sendo permitida somente 1(uma) remoção por ano, o que ultrapassar fica por conta do associado.

11.2. Este benefício somente poderá ser utilizado pelo associado que aderir ao plano diamante, a partir de 300 Km da cidade de residência do associado e se for autorizado pela assistência 24 horas. Este benefício é privativo ao associado ou ao condutor no momento do acidente.

11.3. Este benefício poderá ser utilizado pela modalidade reembolso, desde que autorizado previamente pela associação e apresentado recibo idôneo ou nota fiscal correspondente no prazo de 15 dias.

12. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO.

12.1. Após acidente, caso o Associado permaneça hospitalizado por mais de 10 (dez) dias fora de sua cidade, a Assistência 24 Horas providenciará o meio de transporte mais adequado para que 1(uma) pessoa da família ou alguém indicado para tal, possa visitá-lo (desde que residente no país).

12.1. Este benefício somente poderá ser utilizado pelo associado que aderir ao plano diamante, a partir de 300km da cidade de residência do Associado.

12.2. Este benefício é privativo ao associado e/ou ao condutor do veículo no momento do acidente.

12.3. Este benefício poderá ser utilizado pela modalidade reembolso, desde que autorizado previamente pela associação e apresentado recibo idôneo ou nota fiscal correspondente no prazo de 15 dias.

13. RETORNO ANTECIPADO DO ASSOCIADO EM CASO DE FALECIMENTO DE PARENTE DE 1º GRAU OU CÔNJUGE

13.1. Em caso de falecimento de parente de 1º Grau ou de seu cônjuge e estando o veículo totalmente impossibilitado de trafegar por mais de 2 (dois) dias, a Assistência 24 Horas garantirá ao Associado um meio de transporte mais adequado para a antecipação de seu retorno ao domicílio. O limite de despesas é o custo da passagem aérea na classe econômica.

13.2. Esta garantia somente poderá ser acionada pelo associado que aderir ao plano diamante, à partir de 300 Km da cidade de residência do Associado.

13.3. Este benefício é privativo ao associado.

13.4. Este benefício poderá ser utilizado pela modalidade reembolso, desde que autorizado previamente pela associação e apresentado recibo idôneo ou nota fiscal correspondente no prazo de 15 dias.

14. CONDIÇÕES GERAIS IMPORTANTES

14.1. A contagem de km rodado para Socorro Elétrico/Mecânico, Reboque após pane/acidente/furto/roubo, Substituição de Pneus, Auxílio na Falta de Combustível/Pane Seca, Chaveiro, computa-se do local de saída do Guincho/ou prestador, referente ao seu deslocamento total de ida e volta ao local de origem conforme o pacote de km contratado pelo associado.

14.2. O valor que excede a KM dentro do contrato deverá ser pago pelo associado diretamente ao motorista do guincho no local do evento antes que o veículo seja guinchado.

14.3. O auxílio mecânico não é realizado em via pública. Eventual multa de trânsito por infração ao art. 179, II do Código de Trânsito Brasileiro será de responsabilidade do associado/conductor do veículo, não havendo reembolso pela associação ou pela empresa prestadora de serviço.

14.4. A Assistência 24h não disponibiliza pátio ou local para guarda do automóvel.

14.4.1. O veículo deverá ser levado para o endereço de domicílio do associado cadastrado no sistema da ASSOCIAÇÃO quando a oficina estiver fechada em função do seu horário de atendimento ou aos domingos e feriados.

14.5. Assistência 24h não faz agendamento de serviço.

14.6. Se for solicitado algum serviço e o associado cancelar antes do atendimento, o mesmo não terá direito ao mesmo serviço no mesmo dia.

14.7. Para veículos utilitários serem guinchados devem estar descarregados.

14.8. É de responsabilidade do associado conduzir o veículo para local onde possa ser guinchado. Locais como garagem, estacionamento fechado, oficinas, shopping, subsolo ou de difícil acesso ao Caminhão Guincho fica a Assistência 24 horas sem responsabilidade de guinchar o veículo.

14.9. No caso de reembolso acordado com a assistência 24 horas, o prazo máximo para efetuar-lo será de 15 (quinze) dias.

14.10. Nos casos de remoções efetuadas por ordem de autoridade policial, sem autorização expressa da assistência 24 horas, mesmo nos casos de furtos ou roubos localizados e situações correlatas, a responsabilidade da assistência 24 horas, sobre aquela despesa, será de no máximo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

14.11. A empresa de Assistência 24 horas poderá subcontratar outras empresas de serviço 24 horas, afim de atender suas ocorrências.

15. EXCLUSÕES DE ATENDIMENTO:

15.1. Estão excluídas as prestações de serviço de assistência a eventos resultantes de:

15.1.1. DE CARÁTER GERAL:

a) A associação não reembolsará, sob qualquer hipótese, as despesas com serviços não autorizados por ela, portanto, todo serviço de assistência deverá ser antecipado e obrigatoriamente autorizados pela assistência 24 horas.

b) Fenômeno da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, furacões, maremotos e queda de meteoritos;

c) Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

d) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o associado provar que a ocorrência não tem relação os referidos eventos;

e) Atos ou atividades das forças armadas ou Forças de Segurança em tempos de Guerra.

f) Gastos com remoções hospitalares, hospitalização, medicamentos ou honorários médicos, parto ou complicações devido ao estado de gravidez, exames complementares de diagnósticos e medicamentos, despesas com prótese, óculos, lentes de contato, marca-passos, bengalas ou similares, assim como qualquer tipo de doença mental.

g) Nos casos de enchentes, apesar de não poder intervir no momento do evento, a assistência 24 horas atenderá normalmente, após a regularização da situação local.

15.1.2. EM RELAÇÃO AO VEÍCULO:

a) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;

b) Acidentes com o veículo em decorrência da prática de “rachas” ou corridas. Acidentes ou avarias ocorridas durante competições desportivas oficiais ou particulares, bem como, durante seus treinos, trilhas, romarias e enduro.

c) Ausência de manutenção ou descuidos do responsável do veículo;

- d) Veículos em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- e) Participação em apostas, duelos, crimes, disputas;
- f) Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada, drogada, alcoolizada ou em estado de perturbações patológicas, tentativas de suicídio ou atos criminosos diretos ou indiretos.
- g) Ação ou omissão do associado praticada por má fé;
- h) Solicitação de Assistência para panes repetitivas, conforme cláusula 5.3;
- i) Gastos com combustíveis, reparações e roubo de acessórios incorporados ao veículo;
- j) Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada;
- k) Roubo das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo;
- l) Mercadorias transportadas;
- m) Reparo do veículo fora do local do evento;
- n) Despesas para conserto do veículo;
- o) Evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal;
- p) Atendimento a terceiros atingidos pelo acidente, mesmo que o associado motorista reconheça sua responsabilidade;
- q) Reincidência da mesma falha mecânica ou elétrica (PANE REPETITIVA), decorrente de falta de manutenção por parte do associado, sanada pela assistência 24 horas em caráter de primeiro socorro e alertada quanto a necessidade de manutenção em oficina.
- r) Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo associado, sem a prévia autorização da assistência 24 horas ou da associação;
- s) Não estão inclusas despesas com combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista.
- t) Serviços que envolvam o rompimento de lacres de garantia quando o veículo estiver dentro do prazo garantia da fábrica.
- u) Se tratando de carros importados, a assistência 24 horas não efetuará qualquer tentativa de reparo no local do evento, limitando-se e removê-lo à oficina determinada pelo associado, dentro do raio de km contratado do local do evento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O associado poderá ser desligado/excluído do programa por agir de má fé.

16.2. Nos termos do art. 7º da lei 13.709/2018 (LGPD), o ASSOCIADO confirma e dá consentimento a Assistência 24 horas para uso dos dados do veículo para fins de atendimento aos benefícios solicitados.

16.3. Este regulamento entra em vigor na data da assembleia de sua aprovação e casos omissos serão levados à decisão pela Diretoria, substituindo qualquer regra anterior em vigência sobre o tema.

16.4. O Regulamento da Assistência 24 horas poderá ser alterado pela Diretoria a qualquer momento de acordo com as necessidades do grupo, especialmente para manutenção de seu equilíbrio financeiro, incluir ou retirar benefícios, proteção contra associados que

tentarem agir de má fé, sempre visando a sobrevivência do grupo, sua solidez e longevidade.

16.5. É de plena responsabilidade e obrigação do associado procurar manter-se informado sobre as alterações no Programa de Assistência 24 horas e cumpri-las, fazer o download do Regulamento contendo todas as regras, seus direitos e deveres, no site.

16.6. O Regulamento anterior ficará expressamente revogado, assim que o novo regulamento entrar em vigor, conforme previsto no ordenamento Jurídico do país, no art. 2º, parágrafo 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro: *“A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”*

16.7. Casos omissos serão levados à decisão pela Diretoria.

17. FORO

17.1. Por se tratar de grupo de auto gestão, fica estabelecido o foro das Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis de Causas Comuns da comarca de Esplanada – Bahia, para dirimir quaisquer divergências entre a associação e seus associados.

ANEXO III

BENEFÍCIOS ADICIONAIS DO PROGRAMA DE RATEIO

1. PARA-BRISA, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES

1.1. Não tem direito de participar deste benefício o associado que, no ato da inspeção, tiver seu veículo cadastrado constando itens já avariados.

1.2. Este benefício é somente para acidentes de qualquer natureza e não cobre peças defeituosas ou danificadas por mau uso, não tendo direito a reparos no caso ou nas borrachas que envolvem o vidro do veículo. Nos casos em que as avarias impedirem a instalação da peça danificada, o reparo será feito pelo associado para posterior instalação do item coberto.

1.3. O reparo do item avariado está condicionado à autorização prévia da associação, que fará orçamentos e decidirá pelo que melhor atender a necessidade do associado e da associação, podendo optar inclusive em colocar peças novas do mercado alternativo.

1.4. Nos casos em que a associação julgar que há necessidade de inspeção do item avariado ou no veículo para a constatação da veracidade da avaria, a mesma será feita em 72 horas úteis após o comunicado do fato.

1.5. Em casos de ressarcimentos, o associado deverá apresentar nota fiscal contendo os dados completos do associado, identificação do veículo e da peça substituída, E SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA da associação, não podendo o associado fazer substituições sem o conhecimento da associação, sob pena de não ser ressarcido de acordo com o valor da peça que é disponibilizada pelas lojas parceiras da associação

1.6. Nos casos em que o item avariado for diferente do original, a associação fará um orçamento com a mesma marca, e se for constatado que o valor é superior ao das outras marcas, inclusive a do original do veículo, será pago a de menor valor.

1.7. O benefício é para uma substituição de cada item avariado dar-se da seguinte forma:

01 Farol – Independente do lado solicitado.

01 Lanterna – Independente do lado solicitado.

01 Retrovisor – Independente do lado solicitado.

01 Vidro de porta dianteira – Independente do lado solicitado.

01 Vidro de porta traseira – Independente do lado solicitado.

01 Vidro cantoneira – Independente do lado solicitado.

01 Para-brisa.

01 Vidro Vigia.

Será liberado uma peça dos itens acima a cada 12 meses a partir da data de solicitação, que se renovará automaticamente ao final do ciclo.

1.8. A TAXA DE COPARTICIPAÇÃO para os itens acima, será de 40% (quarenta por cento) do valor da peça.

1.8.1. Este valor poderá ser alterado pela administração da associação e divulgado através da internet e demais canais de comunicação.

1.9. Esta contribuição obrigatória deverá ser quitada junto à associação antes da autorização da substituição ou poderá ser autorizada a dedução no valor do ressarcimento quando previamente acordado com a associação.

OBSERVAÇÃO: A ASSOCIAÇÃO NÃO ARCARÁ COM O CUSTO DE PINTURA, INSTALAÇÃO, BORRACHAS DOS OPCIONAIS ACIMA.

2. CARRO RESERVA

ESSE BENEFÍCIO É DE USO EXCLUSIVO PARA O ASSOCIADO, NUNCA PARA TERCEIROS, NOS SEGUINTE TERMOS:

2.1. Para Automóveis incluídos no Programa de Rateio: O benefício consiste na liberação de um carro modelo popular básico, **nas hipóteses em que o carro do associado se envolver como causador em evento do tipo colisão com danos de pequena ou média monta.**

2.1.1. O associado terá direito a carro reserva (veículo nacional, modelo popular e básico à escolha da associação) pelo período de até 07 (sete) dias corridos, desde que tenha sofrido acidente de trânsito com destruição parcial do veículo, pague a taxa de coparticipação para conserto de seu veículo e seja o culpado pelo acidente.

2.1.2. Associado que for motorista de aplicativo não poderá cadastrar o veículo no serviço, havendo esse cadastramento o mesmo perderá o direito a usufruir do benefício do carro reserva.

2.2. O benefício de carro reserva é oferecido EXCLUSIVAMENTE ao associado e seu carro incluído no Programa e NUNCA a terceiros envolvidos no evento, e não poderá, em hipótese alguma, ser transferido para qualquer outra pessoa, independente do grau de parentesco ou motivo.

2.2.1. O benefício **NÃO é disponível na hipótese do associado ser a vítima (terceiro), nem** nas hipóteses de roubo, furto, incêndio ou colisão com danos de grande monta (perda total).

2.3. O Carro reserva não será, em hipótese alguma, do tipo Utilitário e veículo com necessidade de adaptação especial.

2.4. Para acesso ao benefício o associado deverá solicitar à associação o conserto do seu veículo e pagar a coparticipação do evento.

2.5. Para ter acesso ao benefício, o associado deve se dirigir à Locadora de veículos indicada pela Associação, cumprir todas as regras da Locadora de veículos e do contrato de locação, a exemplo da caução em dinheiro, ser maior de 21 anos de idade e ter no mínimo dois anos de CNH.

2.6. Estarão excluídos do benefício os gastos com combustível, pagamentos de pedágios, seguro, multas e danos ao veículo, cabendo ao usuário/associado aceitar as normas e procedimentos da locadora de automóveis.

2.7. O benefício é limitado a 01 (um) caso a cada 12 (doze) meses, renovando-se a contagem do prazo a cada uso do benefício pelo associado.

ANEXO IV

PLANOS DE BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA OS ASSOCIADOS:

A) PLANO BRONZE: PARA VEÍCULOS DE ATÉ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) na tabela FIPE, cobertura de Roubo, Furto, Colisão, Incêndio, ressarcimento do veículo conforme valor de 90% da tabela FIPE mediante instalação do rastreador, guincho de 100 km de raio do endereço fornecido pelo associado até a oficina credenciada. Excedendo a quilometragem, o pagamento adicional é de exclusiva responsabilidade do associado, 03 guinchos ao ano com intervalos de 30 dias para acionamento, valor R\$ 90,00 (noventa reais) mensais mais

rateio e coparticipação de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mais rateio. Limite de 03 acionamentos por ano (guincho).

B) PLANO PRATA: Colisão, Roubo, Incêndio, Para-brisa (um evento ao ano), ressarcimento do veículo conforme valor de 100% da Tabela Fipe e Guincho por 150 km de raio do endereço fornecido pelo Associado até a oficina credenciada, e/ou retorno para sua residência. Excedendo essa quilometragem, o pagamento do adicional é de exclusiva responsabilidade do associado. Limite de 03 acionamentos por ano (guincho).

C) PLANO OURO: Colisão, Roubo, Incêndio, Carro Reserva por 07 dias, Danos a Terceiros no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), Para-brisa (dois eventos ao ano), ressarcimento do veículo conforme valor de 100% da Tabela Fipe e Guincho por 200 km de raio do endereço fornecido pelo Associado até a oficina credenciada, e/ou retorno para sua residência. Excedendo essa quilometragem, o pagamento do adicional é de exclusiva responsabilidade do associado.
Limite de 04 acionamentos por ano (guincho).

D) PLANO SAFIRA: EXCLUSIVO PARA MOTOS. Colisão, Roubo, Incêndio, ressarcimento do veículo conforme valor de 100% da Tabela Fipe, Danos a terceiros de 5.000,00 (cinco mil reais) e Guincho por 100 km de raio do endereço fornecido pelo Associado até a oficina credenciada, e/ou retorno para sua residência. Excedendo essa quilometragem, o pagamento do adicional é de exclusiva responsabilidade do associado.
Limite de 03 acionamentos por ano (guincho).

E) PLANO DIAMANTE: Colisão, Roubo, Incêndio, Carro Reserva por 07 dias, Danos a Terceiros no valor de 30.000,00 (trinta mil reais), Para-brisa, Vidros, lanternas e faróis, ressarcimento do veículo conforme valor de 100% da Tabela Fipe, Auxílio funeral ao associado até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de óbito proveniente de acidente de trânsito, mediante apresentação da certidão